Art. 9.º Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 7.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 14, de 08 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Lei cirtra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, eja Mansus, /18 de maio de 2,007.

**EDUARDO BRAGA** 

MELO E OLIVEIRA

JOSÉ ALTES PACÍFICO Secretário de Estado Carre da Casa Civil

DENIS BENCHIMOL MINEV Secretário de Estado de Planejamento e

4 let REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO Secretário de Estado de Administração e Gestão

> SPER ABRAHON TIMA cretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe .	
01	Subchefe	7 -
. 01	Chefe de Gabinete	-
06	Assessor I	AD-1
63	Chefe de Departamento	
04	Gerente	4.0.3
08	Assessor II	AD-2
04,	Assessor III	AD-3

#### LEI DELEGADA N.º 91, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre o ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASILIA, definindo suas finalid competências e estrutura organizacional fixando o seu quadro de cargos comission lo outras providências

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

#### LEI DELEGADA: CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a representação institucional do Governo do Amazones nas relações que visem o desenvolvimento económico do Estado, junto a órgãos governamentais e agências de desenvolvimento nacionais e internecionais.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuizo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Escritório de Representação do Governo em

- I o fornecimento de apoio material e logístico a servidores estaduais em missão de interesse dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;
  - II o assessoramento a investidores nacionais e e
- III o suporte técnico e operacional necessário à garantia da integridade pessoal e institucional do Chefe do Poder Executivo, quando de sua presença em Brasilia;
- IV a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Representante de Governo, o Escritório de Governo em Brasília tem a seguinte estrutura

### PODER EXECUTIVO

- L- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO
  - a) Gabinete
- II ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO
  - Departamento de Administração e Finanças

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional do Escritório de Representação do Governo em Brasilia têm as seguintes npetências, sem prejuizo de outras ações e atividades previstas no seu
- I GABINETE programação, coordenação, supervisão e cução das atividades de representação política, administrativa e social do Representante:
- II ASSESSORIA assistência ao Representante de Governo e ao Chefe de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais do Escritório em materia jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências do Escritório, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;
- III DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Escritório, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos contrais do Poder Executivo

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

- Art. 5.º As competências do Representante do Escritório de Representação do Governo em Brasilia, são as estabelecidas no artigo 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.
- Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno de Escritório, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que organizacional do Escritório de Representação verno em Brasilia:
  - I gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II asségurar padrões satisfatórios de desempenho em sua: áreas de atuação:
- III zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantind da manutenção, conservação, modernidade e funcioname
- IV promover permanente avaliação dos servidores que lhes são auhordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V propor medidas disciplinares, na forma da legislação specifica:
- VI julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quand
- VII executar outras eções, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Representante d Governo

#### CAPÍTULO V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º São mantidos os cargos de provimento em comissão d Escritório de Representação do Governo em Brasilia, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 13, de 07 de julho de 2.005, que passa a vigora na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo será ocupados, prefecuecialmente, por servidores do Escritório Representação do Governo em Brasília.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para : Escritório de Representação do Governo em Brasília

Art. 9.º Com a reasalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo e disposto no artigo 7.º desta Lei, ficar revogadas a Lei Delegada n.º 13, de 07 de julho de 2.005, e as demais lisposições em contrírio.

Art. 10. Esta Les soutre em vigos as deta da sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
ONAS, cu, Manans, 18 de majo de 2.007.

AMAZONAS, em Manaus, M EĎŬARDO BRAGA

JOSE SOLO OF COVERNO JOSÉ NOVES PACÍFICO Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DENES BENCHIMOL MINEV ecretário de Bandio de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

7 Lile REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO ecretário de Estado de Admin

de Estado de Administração a Gestão

ISPER ABRANIM LANA
Acetário de Estado da Fazenda

# ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
0]	Representante de Governo	-
01	Chefe de Gabinete	
01	Chefe de Departamento	AD-1
07	Assessor I	
04	Assessor II	AD-2
02	Assessor III	AD-3

#### LEI DELEGADA N.º 92, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPOE sobre o ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, definindo suas finalidades. competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a

#### LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. L.º O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, órgão integrante Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a representação institucional do Governo do Amazonas nas relações que visem o desenvolvimento econômico do Estado, junto a órgãos governamentais e agências de desenvolvimento nacionais e internacionais.
- Art. 2.º Para o cumprimento de disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Escritório de Representação do Governo em São Paulo:
- I o fornecimento de apoio material e logístico a servidores estaduais em missão de interesse dos órgãos da Administração Diretz e entidades da Administração Indireta do
- II o assessoramento a investidores nacionais e estrangeiros:
- III o suporte técnico e operacional necessário à garantia da integridade pessoal e institucional do Chefe do Poder Executivo, quando de sua presença em São Paulo;
- IV a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3.º Dirigida pelo Representante de Governo, o Escritório de Representação do Governo em São Paulo tem a seguinte estrutura organizacional:
- I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ASSISTÊNCIA

a) Gabinete

b) Assessoria

- II ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO
  - a) Departamento de Administração e Finanças
- III ÓRGÃO DE ATIVIDADES-FIM
  - a) Casa de Apoio do Estado do Amazonas

Parágrafo único. A Casa de Apoio do Estado do Amazonas têm sua atribuição e forma de funcionamento disciplinada em ato específico, conforme o disposto na legislação

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional do Escritório de Representação do Governo em

# DIÁRIO OFICIAL

# ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 16 de abril de 2018

Número 33.743 ANO CXXIV

# PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.880, DE 16 DE ABRIL DE 2018

REFORMULA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5.º da Lei n.º 4.455, de 3 de abril de 2017, que "MODIFICA a organização do Poder Executivo, dispondo sobre a composição da Administração Direta e da Administração Indireta e estabelecendo outras providências.",

CONSIDERANDO a transformação da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas — ESPEA em ESCOLA GOVERNAR, com funcionamento a cargo da Secretaria de Administração e Gestão — SEAD, nos termos do Decreto n.º 38.879, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que a disciplina da reformulação estrutural dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo está contida no mencionado artigo 5.º, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 4.455/2017, mediante o estabelecimento do conteúdo dos respectivos Regimentos Internos;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela nova gestão do Governo do Estado do Amazonas, visando ao desenvolvimento eficiente das funções administrativas da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD e à prestação de serviços públicos com qualidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00001076.2018-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

- Art. 1.º Fica reformulado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, na forma do Anexo I deste Decreto.
- Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEAD são os estabelecidos no Quadro de Cargos e Funções de Confiança, especificado no Anexo II deste Decreto.
- § 1.º Os cargos e funções referidos no caput são os previstos no Anexo I, Parte 11, da Lei n.º 4.163, de 09.3.2015, registrando-se as seguintes modificações de nomenclatura, promovidas com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei n.º 4.455/2017:
- I de Secretário Executivo para Secretário Executivo de Administração e Gestão;
- II de Coordenador Executivo do Comitê de Articulação Institucional para Secretário Executivo de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos;
- III de Secretário Executivo Adjunto para Coordenador de Gastos Públicos, mantida a remuneração fixada em lei para o cargo de Secretário Executivo Adjunto;
- IV de Secretário Executivo Adjunto para Coordenador de Recursos Humanos, mantida a remuneração fixada em lei para o cargo de Secretário Executivo Adjunto;
- V de Coordenador Técnico de Auditoria para Coordenador da Escola Governar.
- § 2.º Fica remanejado, da Casa Civil para a Secretaria de Administração e Gestão SEAD, o cargo de confiança de Consultor Técnico I, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, que passa a denominar-se Coordenador de Patrimônio, mantida a natureza e a

remuneração estabelecidas em lei, passando a integrar o Anexo II deste Decreto.

- Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.
- Art. 4.º Ficam revogados o Decreto n.º 37.811, de 24 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.
- Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado Priefe da Casa Civil

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA Secretária de Estado de Administração e Gestão

> ALFREDO PAES DOS SANTOS Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

- Art. 1.º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SEAD, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo tem como finalidades:
- I assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e Documentação;
  - II gestão dos Sistemas de:
    - a) Pessoal:
    - b) Gastos Públicos;
  - c) Patrimônio; e
  - d) Documentos;
  - III formulação das seguintes Políticas:
    - a) Recursos Humanos;
    - b) Gastos Públicos;
    - c) Valorização do Servidor; e
    - d) Modernização da Gestão Pública;
    - e) Bens Patrimoniais.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

- Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à SEAD:
- I formular e executar as políticas públicas e diretrizes operacionais nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, de Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e de Documentos;
- II propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos da Administração Pública Estadual, promovida pela Escola Governar;
- III propor, coordenar e executar a competência normativa em gestão de recursos humanos, no que se refere à folha de pagamento, manutenção de dados cadastrais, eventos históricos e beneficios dos servidores do Poder Executivo Estadual:
- IV coordenar e executar a disciplina e o acompanhamento das atividades de ingresso, movimentação e lotação de pessoal do Poder Executivo Estadual;
- V promover, normatizar e coordenar as atividades de reformulação de planos de cargos, carreira e remuneração;
- VI participar das comissões relacionadas às ações de concurso público dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:
- VII promover, coordenar e executar o processo disciplinar referente às infrações ou ilícitos administrativos praticados por servidores públicos;
- VIII planejar, normatizar, coordenar e monitorar o atendimento aos servidores públicos, referente às atividades de natureza médico-pericial;
- IX realizar auditoria nas atividades de natureza sistêmicas de pessoal, bens patrimoniais e gastos públicos;
- X promover, normatizar e coordenar as atividades relativas ao Sistema de Bens Patrimoniais da Administração Pública Estadual;
- XI supervisionar, coordenar e acompanhar as ações relativas às despesas de custeio da Administração Pública Estadual:
- XII supervisionar, coordenar e acompanhar as ações relativas às compras governamentais e contratos administrativos:
- XIII normatizar, coordenar e executar as ações pertinentes ao abastecimento do transporte oficial do Estado;
- XIV normatizar, coordenar e implementar as ações pertinentes à modernização da gestão pública estadual;
- XV normatizar, supervisionar, coordenar e executar a gestão documental do Governo do Estado, envolvendo a preservação e o arquivamento dos documentos permanentes e de valor histórico;
- XVI supervisionar as atividades da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV;
- XVII supervisionar as atividades da Comissão Geral de Licitação– CGL, relativas ao processo e julgamento de licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;
- XVIII promover e coordenar a integração das decisões estratégicas de governo, por intermédio do Comitê de Articulação Institucional, visando à subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisão em relação às ações desenvolvidas pelo Estado, especialmente, na execução da Política Econômica-Ambiental do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016;
- XIX executar outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, em razão de suas finalidades.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, com o auxílio de 02 (dois) Secretários Executivos e de 04 (quatro) Coordenadores, a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Comissão de Regime Disciplinar-CRD;
- b) Junta Médico-Pericial do Estado -JMPE; e
- c) Comitê de Articulação Institucional CAI;

- II ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:
  - a) Gabinete;
- b) Assessoria de Inovação e Modernização do Estado;
  - c) Assessoria de Comunicação;
  - d) Consultoria Técnico-Administrativa;

#### III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Executiva de Administração e Gestão:
- Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:
- 2. Coordenadoria da Escola Governar, por transformação da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas – ESPEA, nos termos do Decreto n.º 38.879, de 13 de abril de 2018:
  - 3. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

#### IV- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Executiva de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos:
  - 1. Coordenadoria de Gastos Públicos:
  - 2. Coordenadoria de Patrimônio:
- § 1.º Os órgãos colegiados têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.
- § 2.º A Escolar Governar tem suas competências e forma de funcionamento disciplinada em ato específico.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 4.º Às Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Gestão, compete:
- I COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR-CRD: órgão colegiado permanente, instituído pelo Decreto n.º 2.135, de 07 de julho de 1971, aprovado pelo Decreto n.º 25.080, de 23 de julho de 2005, e suas alterações, responsável pelo procedimento disciplinar dos servidores estatutários da Administração Pública Estadual, com finalidade de apurar infrações ou ilícitos, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II JUNTA MÉDICO-PERICIAL DO ESTADO JMPE: órgão colegiado com Normas Internas aprovadas por meio do Decreto n.º 37.502, de 22 de dezembro de 2016, responsável pela execução das atividades médico-periciais no atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;
- III COMITÊ DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL CAI: órgão colegiado, instituído pela Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015, modificado pela Lei n.º 4.319, de 15 de abril de 2016, responsável pela promoção e coordenação da integração das decisões estratégicas de governo, visando à subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisão em relação às ações desenvolvidas pelo Estado, especialmente quanto à Política Econômica-Ambiental do Estado do Amazonas, denominada "Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas", criada pela Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016;
- IV GABINETE: assistência aos Secretários da Pasta, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente, como também da programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social dos Secretários;
- V ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO: assessoria aos gestores da Pasta em assuntos técnicos, ações de inovação e modernização administrativa relacionadas com a política de gestão de recursos humanos, bens patrimoniais, compras e gastos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- VI ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: assessoria aos gestores da Pasta, promovendo a comunicação interna e institucional da Secretaria, por meio da divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;
- VII CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CTA: consultoria aos gestores da SEAD em matéria jurídica, mediante a emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, além de realizar procedimentos pertinentes às finalidades e competências da SEAD, especialmente em

processo de interesse dos servidores, de resguardo do patrimônio e de contratações efetivadas pela Pasta, visando ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados, resguardando, assim, os princípios constitucionais da Administração Pública;

- VIII SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO: assistência ao Secretário na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das Coordenadorias que lhes são subordinadas; auxílio ao Secretário da Pasta na definição de diretrizes e no desenvolvimento de ações na área de sua competência;
- IX COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, controle e acompanhamento das normas e eventos funcionais de servidores ativos, bem como a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- X COORDENADORIA DA ESCOLA GOVERNAR: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, controle, acompanhamento e implementação das políticas de desenvolvimento e valorização do servidor, por meio da qualificação, capacitação e formação de servidores, bem como a realização de ações integrativas sociais e culturais e de qualidade de vida para os servidores no âmbito da Administração Pública Estadual;
- XI ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: coordenação da gestão documental por meio da proteção, preservação e arquivamento dos documentos permanentes e de valor histórico, oriundos dos organismos da Administração Pública Estadual, visando organizar e disponibilizar o acervo documental à sociedade;
- XII SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO E GASTOS PÚBLICOS: assistência e assessoramento técnico ao Secretário da Pasta na implementação das políticas de gestão do patrimônio público, do transporte oficial e abastecimento de combustível, das compras e dos gastos públicos do Poder Executivo Estadual, com a utilização tecnológica que propicie a melhoria contínua desses processos, além da orientação técnica na definição de diretrizes e desenvolvimento das ações na área de sua competência;
- XIII COORDENADORIA DE GASTOS PÚBLICOS: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e monitoramento do processo de controle dos contratos, das contas, da qualidade do gasto público, visando acompanhar e avaliar as despesas, bem como a racionalização do custeio, no âmbito da Administração Pública Estadual:
- XIV COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO: órgão de atividade-fim, responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, controle e acompanhamento da política de bens patrimoniais nos segmentos dos bens imobiliário e mobiliário, no âmbito da Administração Pública Estadual, além de realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, voltadas para qualidade, normatização, métodos e procedimentos;
- XV execução de outras ações e atividades que lhes venham a ser atribuídas, em razão de sua natureza.
- Parágrafo único. As atribuições das demais Unidades integrantes da estrutura organizacional da SEAD serão estabelecidas em ato do Secretário.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário de Estado

- Art. 5.º Além das estabelecidas no artigo 58, § 2.º da Constituição Estadual, constituem competências do Secretário de Estado de Administração e Gestão:
- I executar a gestão da Secretaria e supervisão das ações desenvolvidas pelas entidades da Administração Indireta vinculadas ao órgão, visando ao cumprimento das políticas e finalidades estabelecidas nas respectivas leis de criação, mediante avaliação periódica;
- II instituir o Plano Anual de Trabalho da Secretaria, com a proposição de diretrizes para a proposta orçamentária setorial do exercício seguinte;
- III subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

- IV ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;
- V deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Secretaria;
- VI propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração da Pasta:
- VII assinar, visando à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;
- IX sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente à Secretaria;
- X propor a modificação deste Regimento Interno e de normas legais e regulamentares pertinentes à Secretaria;
  - XI aprovar, por ato próprio:
- a) a lotação interna dos servidores e a escala anual de férias:
- b) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do órgão:
  - c) o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;
- XII propor medidas disciplinares na forma da legislação específica;
- XIII executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão;
- XIV julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- XV executar outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou afastamento legal, o Secretário de Estado será substituído pelos Secretários Executivos e, no impedimento ou afastamento deste, por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, pela existência de mais de um cargo no órgão.

#### Seção II Dos Secretários Executivos

- Art. 6.º São atribuições dos Secretários Executivos:
- I substituir automaticamente o Secretário de Estado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por indicação do Titular da Pasta:
- II auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;
- III julgar os recursos contra atos dos seus subordinados;
- IV outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário de Estado.

#### Seção III Dos Coordenadores

- Art. 7.º São atribuições dos Coordenadores:
- I substituir automaticamente os Secretários Executivos, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, pela existência de mais de um cargo no órgão;
- II auxiliar diretamente os Secretários Executivos no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações das Unidades que lhes são subordinadas;
- III julgar os recursos contra atos dos dirigentes de Unidades;
- IV outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário de Estado ou pelos Secretários Executivos.

#### Seção IV Das Atribuições Comuns a todos os Dirigentes

- Art. 8.º Sem prejuízo do disposto neste Regimento, são atribuições comuns a todos os dirigentes de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Gestão SEAD:
  - I gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do Setor de Recursos Humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento:
- ${f V}$  propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica; e
- VI exercer outras ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção ou por determinação superior.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9.º As informações referentes à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, somente serão divulgadas mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.
- Art. 10. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

#### ANEXO II CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### PARTE I - CARGOS COMISSIONADOS

Quantidade	Cargo	Simbologia		
01	Secretário de Estado			
01	Secretário Executivo de Administração e Gestão			
01	Secretário Executivo de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos			
01	Coordenador de Gastos Públicos	1		
01	Coordenador da Escola Governar	1		
01	Coordenador de Recursos Humanos			
01	Coordenador de Patrimônio			
01	Chefe da Consultoria Técnico- Administrativa			
01	Chefe de Gabinete			
01	Chefe de Arquivo Público do Estado do Amazonas	AD-1		
07	Chefe de Departamento	]		
16	Assessor I			
18	Gerente	AD-2		
21	Assessor II			
09	Assessor III	AD-3		
05	Assessor IV	AD-4		

#### PARTE II – FUNCÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD FUNÇÕES GRATIFICADAS						
Quantidade	Função	Simbologia	Valor (R\$)			
06	-	FG-1	2.400,00			
06	-	FG-3	1.240,00			

#### DECRETO N.º 38.881, DE 16 DE ABRIL DE 2018

REVOGA o Decreto n.º 38.853, de 9 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 38.853, de 9 de abril de 2018, que "DISPOE sobre a concessão de abono aos ocupantes dos cargos de confiança do Poder Executivo que especifica".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

#### DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio do Ofício n.º 033/2018-GAB/PMM:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.°, I, a, do Decreto n.° 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.° 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.° 01.01.01101.00002134.2018, resolve

CONSIDERAR PRORROGADA à disposição da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a contar de 28 de março de 2018, para exercer o cargo de Assessor Técnico, na Defesa Civil de Manacapuru, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, com o comprovado ressarcimento dos custos, o 3.º Sargento CBMAM EMERSON DE OLIVEIRA SILVA, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado

JOSÉ AVES PACÍFICO Secretário de Estado Apere da Casa Civil

CEL. QOPM. ANÉZIO RITO DE PAIVA Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL. QOBM. MAURO MARCELO LIMA FREIRE Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA Secretária de Estado de Administração e Gestão

> ALFREDO PAES DOS SANTOS Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02387-AMAZONPREV (01.01.011101.00002143.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrals, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, MARILENA DA SILVA, no cargo de Professor, 3.º Classe, PF20-ESP-III, Referência F1, Matricula n.º 124.650-0B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual José Carlos Martins de Medeiros Raposo, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.072,01 (dois mil, setenta e dois

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



### TÍTULO 01 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

# CAPÍTULO 01 - FORMAS DE AQUISIÇÃO:

- 1.Considerações Gerais: As compras de materiais e contrato de prestação de serviços destinadas ao cumprimento das atividades desta Fundação estão regulamentadas pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Decreto Federal nº 3555/2000 (Pregão) e Decreto Estadual nº25374/2005 (Sistema ecompras), Resolução nº008/2006-GSEFAZ (Ata de Registro de Preços) e demais legislações aplicáveis.
- Licitação: é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.
  - 2.1. Os Processos Licitatórios para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, deveram ser iniciados, conforme Planilha de Gestão de Contratos (MPR 03 F40), com a elaboração de Parecer, emitido pela GERAF/COMAP em conjunto com a unidade solicitante. Para novos contratos de prestação de serviços ou aquisição de materiais, através de Deliberação da Diretoria.
  - 2.2. Em seguida a GERAF/COMAP realiza os seguintes procedimentos:
    - 2.2.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
    - 2.2.2. Elabora em conjunto com a unidade solicitante o Projeto Básico. Quando o processo licitatório for realizado na modalidade de Pregão Eletrônico será elaborado o Termo de Referência;
      - 2.2.3. O Projeto Básico deve conter:
        - 2.2.3.1.1. Dados cadastrais do proponente;
        - 2.2.3.1.2. Descrição do Objeto;
        - 2.2.3.1.3. Justificativa para aquisição do item solicitado:

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 2.2.3.1.4. Descrição Técnica da compra ou serviço;
- 2.2.3.1.5. Prazo para contratação;
- 2.2.3.1.6. Valor estimado da aquisição/serviço;
- 2.2.3.1.7. Plano de Aplicação;
- 2.2.3.1.8. Forma de pagamento;
- 2.2.3.1.9. Obrigações da contratada e do contratante;
- 2.2.3.1.10. Local de entrega;
- 2.2.3.1.11. Exigências e julgamento;
- 2.2.3.1.12. Orçamento Analítico e/ou Cronograma de Desembolso (quando necessário);
- 2.2.3.1.13. Recursos financeiros;
- 2.2.3.1.14. Declaração do solicitante.
- 2.2.4. Realiza pesquisa de mercado do Bem/Serviço.
- Consolida os orçamentos no formulário Pesquisa de Mercado (MPR 03 F01);
- 2.2.6. Inclui o processo no sistema e-Compras conforme Decreto Federal nº3555/2000 e Decreto Estadual nº24374/2005.
- 2.2.7. Gera a Nota de Autorização de Despesa –NAD, de acordo com as informações da GERAF/ COFIN;
- 2.2.8. Solicita a GERAF/COFIN a Nota de Dotação -ND;
- 2.2.9. Nos casos de aquisições de bens e serviços de informática, solicita aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação CETIC, utilizando o sistema e compras.

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

Página 12 de 140

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 2.2.10. Encaminha o processo à Gerência Jurídica GEJUR, para elaboração de Parecer e minuta de contrato.
- 2.2.11. Quando retornar da GEJUR o processo será encaminhado a DIRAF/CODIR para Deliberação Superior. Se aprovado o Processo é encaminhado a Comissão Geral de Licitação -CGL, para a continuidade do procedimento licitatório.
- 2.2.12. Concluídos os procedimentos da Licitação junto à CGL, o Processo Licitatório retorna para AMAZONPREV.
- 2.2.13.A GERAF/COMAP recebe o Processo Licitatório da CGL e encaminha à Unidade solicitante que:
  - 2.2.13.1. Analisa se a empresa vencedora do certame atende aos requisitos do Projeto Básico;
  - 2.2.13.2. Elabora memorando informando se é favorável ou não, a homologação do Processo Licitatório e devolve a GERAF/COMAP.
    - 2.2.14. A GERAF/COMAP recebe o processo da unidade solicitante e realiza os seguintes procedimentos:
      - 2.2.14.1. Encaminha o processo a CGL, se a empresa não atende aos requisitos do Projeto Básico, para convocação do 2º colocado ou instrui um novo Processo Licitatório:
    - 2.2.14.2. Elabora Parecer solicitando a homologação do processo licitatório, quando houver o atendimento aos requisitos do Projeto Básico;
    - 2.2.14.3. Encaminha à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer, sobre o atendimento aos requisitos legais dos procedimentos realizados e necessários à homologação e/ou adjudicação do objeto licitado;
    - 2.2.14.4. Elabora a Portaria de Homologação e Resenha;

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ELABORAÇÃO INICIAL:

GETEC

DATA: 12.12.07

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 2.2.14.5. Solicita do fornecedor a documentação original referente a licitação e confirma a regularidade fiscal através da emissão da tela do Cadastro Centralizado de Fornecedor CCF;
- 2.2.14.6. Encaminha à DIRAF, via GADIR, o Processo Licitatório com os Pareceres da GEJUR e GERAF/COMAP, a tela do CCF, a Portaria e Resenha de Homologação.
- 2.2.15. A DIRAF analisa, elabora o voto e submete ao CODIR que delibera a homologação do processo licitatório.
- 2.2.16. O GADIR encaminha resenha da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE e o Processo Licitatório à GERAF/COMAP para acompanhamento da execução do objeto licitado, em atendimento a Lei nº8.666/93;
- 2.2.17.A GERAF/COMAP encaminha o processo a GEJUR para elaboração da Minuta contratual, posteriormente à publicação da Portaria de Homologação. A Gerência Jurídica devolve em seguida o processo a GERAF/COMAP;
- 2.2.18.A GERAF-COMAP solicita a GERAF/COFIN o cadastramento do fornecedor no Sistema Administração Financeira Integrada AFI, o desbloqueio da ND e a emissão da Nota de Empenho NE:
- 2.2.19. Encaminha o Processo Licitatório à Gerência Jurídica para elaboração de Termo de Contrato em atendimento ao Art. 62, da Lei 8.666/93;
- 2.2.20. Providencia a assinatura do Termo de Contrato e solicita ao GADIR a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado;
- 2.2.21. Solicita ao GADIR a assinatura do Presidente na Portaria de Designação do Representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado, bem como a assinatura na Portaria de Designação de Gestor de Contrato, nos casos de locação de mão-de-obra;

Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 2.2.21.1. As Portarias de designação dos Fiscais de Contrato e Designação de Gestor de Contrato, será dado publicidade por meio da Intranet e exposição dos atos nos murais da Instituição, por um período de trinta dias corridos, conforme Parecer nº 31/2015-PA-PGE;
- 2.2.21.2. As responsabilidades dos Fiscais de Contratos estão descritas no Manual de Fiscalização de Contratos do AM, disponibilizados no site do Sistema de Gestão de Contratos SGC, endereço eletrônico <a href="http://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am">http://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am</a> e o do Gestor do Contrato no Decreto nº 37.334 de 17/10/2016.
  - 2.2.21.3. Nos contratos de prestação de serviço de engenharia, os Fiscais de Contrato devem observar o atendimento da Resolução nº 27 de 25/10/2012, que se encontra no endereço eletrônico: <a href="http://www.tce.am.gov.br/portal/?p=7636">http://www.tce.am.gov.br/portal/?p=7636</a>
- 2.2.22.Inclui no Sistema de Gestão de Contratos SGC, as informações referentes ao processo licitatório para validação da SEFAZ e acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração e órgãos fiscalizadores;
- 2.2.23.Disponibiliza ao responsável do sistema e-Contas na Amazonprev, as informações sobre os processos licitatórios, assim como as homologações, aditivos e termo de contrato celebrados em cada mês do exercício corrente, no endereço \APSERVER-s1\documentos\GERAF\E-CONTAS.

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



3.Inexigibilidade: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

- 3.1. Os Processos de aquisição de bens ou serviços por Inexigibilidade são realizados para atender às determinações preconizadas no art. 25 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Os procedimentos para os processos de inexigibilidade seguem o mesmo trâmite do processo licitatório, não havendo a necessidade da inclusão da pesquisa de mercado, em razão da inviabilidade de competição no mercado.
- 4.Ata de Registro de Preços: são um recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.
  - 4.1. Conforme o Decreto 34.162 de 11 de novembro de 2013, faz-se obrigatória a aquisição e contração, através do sistema e-Compras.AM, de bens e serviços constantes em Ata de Registro de Preços.
  - 4.2. As Unidades podem solicitar compras e serviços diretamente à GERAF por meio de formulário de Pedido de Compras/Serviços (MPR 03 F04), sendo deliberada à instauração do processo pela GERAF ou nos casos de pedido de material permanente deverá ser autorizada previamente pela Diretoria;
  - 4.3. Em seguida a GERAF/COMAP realiza os seguintes procedimentos:
    - 4.3.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
    - 4.3.2. Cadastra o processo no sistema e-Compras.AM;
    - 4.3.3. Anexa ao processo físico o Pedido de Compras/Serviços, a Ata de Registro de Preços do bem ou Serviços e a Portaria de Homologação, extrato de ata publicado no Diário Oficial do Estado pela SEFAZ e as Certidões Negativas de Débito ou telas do Sistema Cadastro Centralizado de Fornecedor – CCF;

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

Página 16 de 140

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 4.3.4. Emite Parecer à DIRAF, requerendo autorização para aquisição de material ou contratação de serviço;
- 4.3.5. Gera a Nota de Autorização de Despesa -NAD (MPR 03 F02) de acordo com as informações da GERAF/COFIN;
- 4.3.6. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer, quanto ao atendimento aos requisitos legais dos procedimentos realizados;
- 4.3.7. Quando o processo retorna da GEJUR, a GERAF/COMAP encaminha o processo à DIRAF e PRESIDÊNCIA
- 4.3.8. via GADIR para Deliberação Superior;
- 4.3.9. A GERAF/COMAP recebe o processo do GADIR e finaliza o mesmo no sistema e-Compras.AM, de acordo com a deliberação:
- 4.3.9.1. Se deferido, o processo retorna a GERAF/COMAP que realizará os seguintes procedimentos:
  - Encaminha a GERAF/COFIN para a emissão do empenho junto a SEFAZ.
  - II. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração do Termo de Contrato, quando necessário, sendo este encaminhado ao GADIR para assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3.9.2. Se indeferido, o processo é cancelado no sistema e-Compras.AM, pela GERAF/COMAP.

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 5.Licitação Dispensável ocorrerá naqueles casos em que a realização ou não do procedimento licitatório ficar sob a discricionariedade do administrador. Entretanto, somente configurará essa hipótese se o valor da contratação obedecer ao disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.
  - 5.1. Aquisição por Concessão de Adiantamento ou Solicitação de Serviço ou Compra SOSEC:
    - 5.1.1. As Unidades podem solicitar compras e serviços diretamente à GERAF por meio do formulário de Pedido de Compras/Serviços (MPR 03 F04), sendo autorizada a instauração do processo pela Gerência GERAF ou nos casos de pedido de material permanente deverá ser autorizada previamente pela Diretoria;
    - A Aquisição por Licitação Dispensável pode ser realizada através de recursos de concessão de Adiantamento ou SOSEC (MPR 03 F05);
    - 5.1.3. O Gerente da GERAF autoriza o Pedido de Compras/Serviços (MPR 03 F04), e encaminha para a GERAF/COMAP que define a forma de aquisição, que pode ser através de recursos de adiantamento, baseado na urgência e no limite previsto em Lei ou através de Licitação Dispensável, conforme art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, para compras/serviços descontinuados;
    - 5.1.4. Se a aquisição/serviço for através de Recursos de Concessão de Adiantamento a GERAF/COMAP realiza a aquisição/serviço de acordo com o Decreto Estadual nº16. 396 de 22/12/94, e segue os procedimentos de aquisição do sistema Controle de Concessão de Adiantamento - CCA da SEFAZ;
    - 5.1.5. Se a aquisição/serviço for através de SOSEC (MPR 03 F05), o pedido é encaminhado a GERAF/COMAP para instrução de processo;
    - 5.1.6. A GERAF/COMAP recebe o Pedido de Compras/Serviços (MPR 03 F04), Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
    - 5.1.7. Solicita proposta de preços junto aos fornecedores que atendam ao objeto de aquisição;

Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 5.1.8. Consolida os orçamentos no formulário Pesquisa de Mercado (MPR 03 F01);
- 5.1.9. Elabora Projeto Básico;
- 5.1.10. Inclui o processo no sistema e-Compras.AM;
- 5.1.11. Solicita a aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, utilizando o sistema e-Compras, nos casos de aquisições de bens e serviços de informática;
- 5.1.12. Inclui as certidões negativas de débito do fornecedor ou tela CCF, e encaminha à Gerência Administrativa e Financeira para assinatura;
- Organiza o processo e encaminha à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico.
- 5.1.14. Quando o processo retorna da GEJUR, a GERAF/COMAP encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior;
- 5.1.15. A GERAF/COMAP recebe o processo do GADIR e finaliza o mesmo no sistema e-Compras.AM, de acordo com a deliberação:
- Se indeferido, o processo é cancelado no sistema e-Compras.AM e depois arquivado;
- 5.1.15.2. Se deferido, encaminha-se o processo a GERAF/COFIN para os procedimentos de empenho junto a SEFAZ.
- 5.1.15.3. O empenho é encaminhado ao fornecedor, solicitando a entrega do material ou a prestação de serviço, no prazo determinado.
  - 5.1.16. Realizada a entrega do material ou a prestação do serviço contratado, a GERAF/COMAP recebe a nota fiscal de compra ou serviço, juntamente com as documentações condicionantes ao pagamento e realiza os seguintes procedimentos:

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC

DATA: 12.12.07

Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

Página 19 de 140

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- Verifica a autenticidade da nota fiscal eletrônica e emite a CCF, para confirmação da regularidade fiscal do contratado;
- 5.1.16.2. Encaminha o processo ao solicitante para o atesto da nota fiscal, e a elaboração do Termo de Recebimento de Serviço TES, no Sistema de Gestão de Contratos SGC ou Termo Circunstanciado de Recebimento TCR do Sistema e-Compras;
- 5.1.16.3. Encaminha o processo a GERAF/COFIN, para os procedimentos junto a SEFAZ, de autorização de liquidação e pagamento.
- 5.2. Licitação Dispensável (serviços continuados): As contratações por licitação dispensável para serviços continuados serão encaminhadas a Comissão Geral de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº8.666/93, quando os valores forem superiores ao limite de 8.000,00 (oito mil reais), sendo realizados os seguintes procedimentos pela GERAF-COMAP:
  - 5.2.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
  - 5.2.2. Elabora Parecer e Projeto Básico em conjunto com a unidade solicitante:
  - Solicita os documentos de constituição e regularidade fiscal do contratado;
- 5.2.4. Inclui o processo no sistema e-Compras;
  - 5.2.5. Gera a NAD Nota de Autorização de Despesa de acordo com as informações da GERAF-COFIN;
  - 5.2.6. Solicita a GERAF-COFIN a ND Nota de Dotação;
  - 5.2.7. Solicita a aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, utilizando o sistema e-Compras, nos casos de aquisições de bens e serviços de informática;
  - 5.2.8. Solicita à Gerência Jurídica a elaboração de Parecer e Minuta de Contrato:

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE **RECURSOS MATERIAIS**



- 5.2.9. Encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior, se aprovado o Processo será encaminhado a CGL - Comissão Geral de Licitação.
- 5.2.10. Concluídos os procedimentos junto à CGL, o processo retorna a GERAF-COMAP para elaboração do Parecer, solicitando a Adjudicação do processo de dispensa de licitação e anexa a tela do CCF - Cadastro Centralizado de Fornecedor:
- 5.2.11. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer;
- 5.2.12. Elabora a Portaria de Adjudicação e Resenha;
- 5.2.13. Encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior, se aprovado o Gabinete encaminha a resenha da Portaria para publicação no DOE-Diário Oficial do Estado do Amazonas:
- 5.2.14. Solicita a Gerência Jurídica a elaboração da Minuta de Contratual:
- Solicita a GERAF-COFIN o cadastramento do 5.2.15. fornecedor no Sistema AFI - Administração Financeira Integrada, o desbloqueio da ND - Nota de Dotação e a emissão da NE - Nota de Empenho;
- 5.2.16. Solicita a GEJUR a elaboração de Termo de Contrato;
- 5.2.17. Providencia a assinatura do Termo de Contrato e solicita ao GADIR a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado:
- 5.2.18. Elabora a Portaria de designação dos Fiscais de Contrato, encaminha ao GADIR para assinatura do Presidente e envia cópia a GETEC para publicidade por meio da Intranet e exposição dos atos nos murais da Instituição, pelo período de trinta dias corridos;
- 5.2.19. Inclui o processo no SGC - Sistema de Gestão de Contratos, para validação da SEFAZ, acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração e órgãos fiscalizadores:

Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

**GETEC** 

ELABORAÇÃO INICIAL:

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 5.2.20. Disponibiliza ao responsável do sistema e-Contas na Amazonprev, os processos de dispensa, assim como as adjudicações, aditivos e termo de contrato celebrados em cada mês do exercício corrente, no endereço \\APSERVER-s1\\documentos\\GERAF\E-CONTAS
- 5.2.21.As contratações por licitação dispensável para compras/serviços continuados, nos termos do artigo 24, incisos I e II da Lei nº8.666/93, cujos os valores sejam inferiores ao limite de 8.000,00 (oito mil reais), não serão recepcionadas pela Comissão Geral de Licitação.
- 5.2.22. Nesses casos a GERAF-COMAP realiza os mesmos procedimentos anteriormente descritos, incluindo no processo a Pesquisa de Mercado e proposta de preços realizadas junto aos fornecedores.
- 6.ADITIVO DE CONTRATO: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.
  - 6.1.1. A GERAF-COMAP realiza o aditamento dos termos contratuais dos serviços executados de forma contínua e de necessidade pública permanente, conforme disposto no artigo 57,II da Lei nº8.666/93;
  - 6.1.2. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
  - 6.1.3. Elabora parecer de abertura;
  - 6.1.4. Anexa histórico do contrato original;
  - Solicita a contratada, através de Oficio, manifestação quanto à prorrogação do contrato e demais documentações;
  - Realiza pesquisa de mercado do Bem/Serviço, quando necessário;
  - 6.1.7. Elabora Projeto Básico ou Termo de Referência;

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 6.1.8. Inclui o processo no sistema e-Compras, conforme Decreto Federal nº3555/2000 e Decreto Estadual nº25374/2005;
- 6.1.9. Gera a NAD de acordo com as informações da GERAF/ COFIN;
- 6.1.10. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer;
- 6.1.11. Encaminha o processo ao CODIR para Deliberação Superior e se aprovado o Processo encaminha a GEJUR para elaboração da minuta contratual e posteriormente a COFIN para elaboração do empenho;
- 6.1.12. Solicita a Gerência Jurídica a elaboração do Termo Aditivo, que será encaminhado para assinatura das partes e posterior publicação, mediante regularidade fiscal verificada no CCF;
- 6.1.13. Os procedimentos para pagamento dos processos aditivados seguem o mesmo trâmite da licitação, conforme descrito no item 1 do Capítulo 02.
- 6.1.14. Nos casos de impossibilidade de prorrogação dos Termos Contratuais em razão de irregularidade fiscal, trabalhista, ou outro obstáculo para continuidade do Contrato de serviços contínuos, poderá ocorrer a prestação dos serviços sob a forma de indenização devendo constar no processo de pagamento por indenização: (Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)
  - 6.1.14.1 Parecer com justificativa que caracterizou a situação de urgência dos serviços e razão da escolha do fornecedor.
  - 6.1.14.2 Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder a liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, atesto dos serviços e quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Estado.

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



### CAPÍTULO 02 - PAGAMENTO:

- 1. Pagamento de Prestação de Serviço ou Fornecimento de Material:
  - 1.1.Realizada a prestação do serviço ou o fornecimento de material, a GERAF/COMAP recebe a nota fiscal, juntamente com os documentos condicionantes ao pagamento;
  - Gera o número do processo de pagamento no Sistema Previdenciário, para cada prestação de serviços realizado.
  - 1.3. Para pagamento dos contratos de serviços continuados, deve ser aberto um processo administrativo por pagamento mensal, derivado do processo de contratação.
  - 1.4. No primeiro processo de pagamento, inclui os seguintes documentos: Cópias do Termo de Contrato, Projeto Básico, NAD, Portaria de Homologação, NE – Nota de Empenho e Portaria de Designação do Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento de Material, Cópia da proposta da contratada;
  - 1.5. Verifica a autenticidade da nota fiscal eletrônica e emite a tela do CCF, para confirmação da regularidade fiscal do contratado;
    - 1.5.1 Caso a empresa contratada esteja sem regularidade fiscal, trabalhista, e/ou apresente qualquer aspecto que obstaculize o pagamento da Nota Fiscal, a COFIN deve efetuar a retenção e repasse dos Tributos Federais, dentro dos prazos devidos, evitando multas e juros por atraso. (Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)
    - 1.5.2 Caso ocorra algum obstáculo que possa inviabilizar a retenção e repasse dos Tributos Federais nos prazos, deve ser a empresa orientada, com antecedência, a cancelar a Nota Fiscal, o que deve ocorrer dentro do mês e, principalmente, dentro do exercício fiscal. (Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)
  - 1.6. Solicita ao fiscal do contrato ou comissão de recebimento o atesto da nota fiscal, e a elaboração do Termo de Recebimento de Serviço TES, no Sistema de Gestão de Contratos SGC ou Termo Circunstanciado de Recebimento TCR do Sistema e-compras;

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

Página 24 de 140

**REVISÃO: 32** 

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS



- 1.7. Nos casos em que a Alta Direção determinar o acompanhamento de contratos pelo Comitê Técnico Previdenciário – COTEP ou Gerência específica, deverá compor o processo de pagamento o documento (Parecer ou Relatório) elaborado pelos mesmos.
- 1.8.A GERAF/COMAP encaminha o processo a GERAF/COFIN, para os procedimentos junto a SEFAZ, de autorização de liquidação e pagamento.
- 1.9.A GERAF/COFIN encaminha o processo à GERAF/CODAC para registros contábeis;
- 1.10. Quando finalizada a prestação dos serviços ou aquisição de materiais, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Acompanhamento, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo (MPR 03 F41), dos materiais/serviços adquiridos.

### 2. Pagamento de Ata de Registro de Preços:

- 2.1. Concluída a prestação do serviço ou o fornecimento do material, a GERAF/COMAP realizará os mesmos procedimentos de pagamento descritos item 1 do Capítulo 02, sendo este realizado no mesmo processo que originou a aquisição através da Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Quando a entrega for integral, o pagamento será realizado no mesmo processo que originou a aquisição através da Ata de Registro de Preços;
- 2.3. Se a prestação de serviços ou fornecimento de material for parcelada a GERAF/COMAP realiza a abertura de processo de pagamento para cada prestação de serviços concluída.

#### 3. Pagamento de Licitação Dispensável - Serviços Continuados:

3.1. Concluída a prestação do serviço ou o fornecimento do material, a GERAF/COMAP realiza os mesmos procedimentos de pagamento descritos no item 1.

ELABORAÇÃO INICIAL: GETEC DATA: 12.12.07 Cópia Não Controlada APROVAÇÃO INICIAL:CODIR DATA: 27.12.07

ASSINATURA/RUBRICA:

Página 25 de 140

Mês	Meta a ser atingida	Meta Atingida
JAN	70%	100%
FEV	70%	100%
MAR	70%	100%
ABR	70%	100%
MAI	70%	100%
JUN	70%	100%
JUL	70%	75%
AGO	70%	100%
SET	70%	100%
OUT	70%	100%
NOV	70%	100%
DEZ	70%	100%
		·

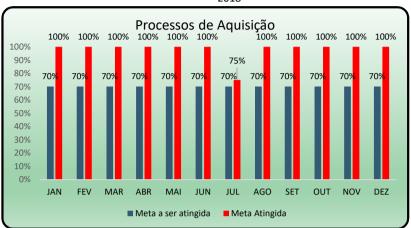
Mês	Concluídas no Prazo	Concluídas Fora do Prazo	Em Análise dentro do prazo	Em Análise Fora do prazo	Diligências Externa	Sobrestado	Canceladas	Arquivados	TOTAL
JAN									
FEV									
MAR									
ABR									
MAI									
JUN	2	0	8	0	0	0	0	6	16
JUL	3	1	8	0	0	1	0	1	14
AGO	7	0	5	0	0	6	1	0	19
SET	7	0	2	0	0	0	0	1	10
OUT	7	0	9	0	0	0	0	0	16
NOV	4	0	7	0	0	1	0	0	12
DEZ	5	0	1	0	0	0	0	0	6
					<u> </u>				

			CONCLUÍD	OOS - 2018			
Mês	ADITIVO	ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	1	1	3	0	1	1	7
FEV	0	0	4	0	0	0	4
MAR	1	0	5	0	0	0	6
ABR	1	0	0	0	0	0	1
MAI	2	0	0	0	0	0	2
JUN	0	0	0	1	0	1	2
JUL	1	0	2	0	0	1	4
AGO	1	0	8	0	0	1	10
SET	2	0	2	1	2	0	7
OUT	2	0	3	0	1	0	6
NOV	0	1	2	1	0	0	4
DEZ	1	0	1	0	1	2	5
TOTAL	12	2	30	3	5	6	58

			EM ANÁLISE -	2019			
Mês	ADITIVO	ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILID ADE DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	2	0	5	1	0	0	8
FEV	1	0	1	0	0	0	2
MAR	1	0	1	0	0	1	3
ABR	2	0	0	0	0	3	5
MAI	0	0	0	0	0	2	2
JUN	0	0	4	0	0	4	8
JUL	0	0	3	4	0	1	8
AGO	1	0	1	1	0	2	5
SET	0	0	2	0	0	0	2
OUT	0	1	1	0	0	7	9
NOV	1	0	1	0	0	5	7
DEZ	0	0	1	0	0	0	0

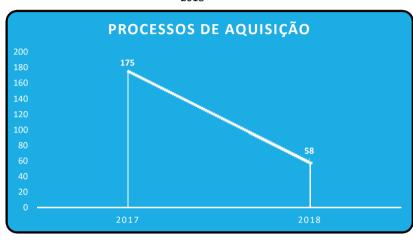
59





2017	175
2018	58

2018



	2010	1
	2019	
Mês	Meta a ser atingida	Meta Atingida
JAN	70%	100%
FEV	70%	100%
MAR	70%	100%
ABR	70%	100%
MAI	70%	100%
JUN	70%	100%
JUL	70%	80%
AGO	70%	
SET	70%	
OUT	70%	
NOV	70%	
DEZ	70%	

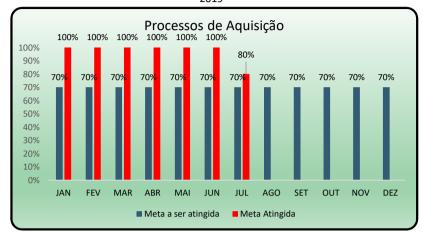
				201	19				
Mês	Concluídas no Prazo	Concluídas Fora do Prazo	Em Análise dentro do prazo	Em Análise Fora do prazo	Diligências Externa	Sobrestado	Canceladas	Arquivados	TOTAL
JAN	0	0	10	0	0	1	0	0	11
FEV	8	0	8	0	0	0	0	0	16
MAR	2	0	5	0	0	3	0	0	10
ABR	8	0	10	0	0	1	0	3	22
MAI	9	0	11	0	0	1	0	28	49
JUN	6	0	3	0	0	0	0	39	48
JUL	8	2	5	1	0	0	0	2	18
AGO									
SET									
OUT									
NOV									
DEZ									·
					•				

			CONCLUÍC	OOS - 2019			
Mês	ADITIVO	ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	0
FEV	2	3	3	0	0	0	8
MAR	1	0	0	0	0	1	2
ABR	2	5	0	0	1	0	8
MAI	2	1	5	0	0	1	9
JUN	0	2	3	0	1	0	6
JUL	3	4	2	0	0	1	10
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL	10	15	13	0	2	3	43

EM ANÁLISE -2019							
Mês	ADITIVO	ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILID ADE DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	1	2	5	1	0	1	10
FEV	1	0	3	1	0	3	8
MAR	2	0	3	0	0	0	5
ABR	2	2	4	0	0	2	10
MAI	1	2	4	3	0	1	11
JUN	0	2	1	0	0	0	3
JUL	1	2	1	2	0	0	6
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							

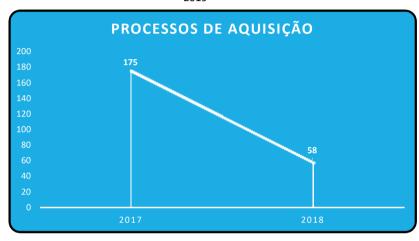
53





2017	175
2018	58

2019





### ANÁLISE DE CADASTRO

Dados Pessoais

Nome: FRANCISCO IZIDIO DA SILVA

Sexo: Masculmo

Nascimento: 23/02/1952

Idade: 67

Estado Civil: SOLTEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidades: PLACIDO DE CASTRO-AC

Escolaridade: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETO.

Mãe: MARIA JOSE DA SILVA

Pai: FRANCISCO PAULO IZIDIO DA SILVA

Documentos Pessoais

CPF: 043.337.482-91

RG: 177037-3

Órgão Emissor:SESEG/AM

Data Emissão: 19/07/2000

Outro documento oficial: Não

Tipo de Documento:

Zona:034

Sessão: 0011

PIS/PASEP: 10059455923 CTPS:

Série:

Data Emissão:

Título de Eleitor: 002033452232

UF:

Cidade: NOVO AIRAO

Número Documento:

Endereço / Contato

Logradouro: RUA JOSEFA SAVEORA

Número: 55

Complemento:

Bairro: NOVA ESPERANCA

CEP: 69730-000

Cidade/UF: NOVO AIRAO/AM

Email:izidiosilva09@hotmail.com

Telefone 1:

Telefone 2: (92)99127-1415

Telefone 3:

Observação:

Dados Segurado

Matricula:171230-6-A

Admissão: 05/12/2001

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

Cargo: INVEST.DE POL.2A.CL. PC-INV-II

Nível:

Referência:

Classe:2

Vínculo com o Órgão: SERVIDOR DE CARGO EFETIVO

Situação funcional:

Forma financiamento: FUNDO FINANCEIRO

Categoria: EFETIVO/ESTATUTÁRIO

Previdência Complementar:

Est.Civil Nascimento Dependência

Nome da Mão

RAVILISON THALES M. NASCIMENTO ANALISTA PREVIDENCIARIO

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

COORDENADOR COPREV

Mat. 216823-5A Gerente da GPREV

MPR 01 S04



	GPREV/COPREV			RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA № 610/2019			
PROCESSO N°		1	1025				
INTERESSADO(A): FRANCISCO IZIDIO DA SILVA					MATRICULA Nº 171230-6-A		
ÓRGÃO: POLICI							
	CIA CIVIL DO ESTADO [						
CARGO: INVEST	IGADOR DE POLICIA DI	E 2A. CLASSE					
EQUIVALÉNCIA:							
ÚLTIMO ENQUA	DRAMENTO:						
SOLICITAÇÃO: A	POSENTADORIA POR	TEMPO DE CONTRIBUIO	ÇÃO				
	1000 Water Con-	I - OBJETO DA	SOLICITAÇÃO	D:			
Aposentadoria, vo 29/07/2014, comb	oluntária, com proventos pinado com os artigos 2º	Integrais de acordo com e e 5º da Emenda Constitu	o artigo 21 da l cional nº 47/05	.ei Complementa	r nº 30/01, texto consolidado em		
		II - ANÁLISE D	O PROCESSO	):			
fetuamos anális constatamos que	e com base nas certidõe a parte interessada cont	s, Ficha Funcional, nas c a com os seguintes temp	onsultas cadas os	trais e demais do	ocumentos apensados aos autos e		
ORGÃO DE ORIO	GEM			TEMP	TEMPO EM DIAS		
POLICIA CIVIL			***************************************	6303			
TEMPOS ANTER	IIORES			TEMP			
INICIATIVA PRIVADA				TEMPO EM DIAS			
				1.866	1.866		
SERVIÇO PÚBLI	CO			6.082	6.082		
TEMPO FICTÍCIO	)			TEMP	TEMPO EM DIAS		
TOTAL PARA AP			14.25	6	39 Anos e 21 Dias		
	ATIFICAÇÃO ADICIONA	ıL.	0		0		
QUINQUÊNIO(S)			0				
	7	III - INFORMAÇÕES CON	PLEMENTARES:		- 1		
artence ao FFIN.	Feito por						
	RAWLISON THALESM NASCIMENTO ANALISTA PREVIDENCIARIO  VISTO POY:  ALAN CARDEC SOARES DA SILVA COORDENADOR COPREV						
				Mat Geret	Cordovil Maia , 216823-5A nte da GPREV		





# AMAZONPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Interessado: 171230-6-A/FRANCISCO IZIDIO DA SILVA	Nº Processo: 2018.4.05741
	Proporcional Integral
Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO	
Tipo de Benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Regra: Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Art. 6º da E.C. 41/2003	
GUIA FINANCEIRA/APOSENTADORIA	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	Valor
VENCIMENTO BASE	RS 1.705,49
DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LE 4,576, DE 09/04/2018.	EI Nº
GRAT.EXERC.POLICIAL	.R\$ 10.190,42
DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LE 4.576, DE 09/04/2018	EIN
GRATIF.DE CURSO 25%	. RS 2.973.90
25% SOBRE OS VENGIMENTOS, DE ACORDO ARTIGO 201. V. DA LEI № 2271 DE 10/01/1994, ALTERADO PELO ARTIGEI № 3 721/12.	7
	Total / AS 14.869,89
Co	ontagem de Tempo Até 12/03/2019
RAWLISON THALES M. NASCIMENTO ANALISTA PREVIDENCIARIO  Visto por:  ALAN CARDES /COORDEN	STARES DA SILVA
Gerência de Previdência:  DATA 105/1019	le Cordovil Maia Mat. 216823-5A erente da GPREV AMAZONPRES
1. ( De acordo considerando o enquadramento da Legislação em vigor, encaminhamos a GEJL	
2. ( )De acordo considerando o enquadramento da Legislação em vigor, encaminhamos ao Gab	binete da Diretoria para
providências.	
Gerente de GPNEY	



PROCESSO Nº. 2018.4.05741

INTERESSADO: FRANCISCO IZIDIO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

# PARECER JURÍDICO Nº. 1329/2019

Vem os presentes autos para análise acerca do pedido de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do servidor FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, Matricula nº. 171.230-6A, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

A COPREV, por meio do Relatório Técnico de Aposentadoria nº. 610/2019, pronunciou-se nos autos, as fls. 167, confirmando a condição de segurado do interessado, bem como seu tempo de contribuição e a sua remuneração atual.

O Processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### Relatados. Fundamento e sugiro.

A referida regra corresponde ao artigo 21, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado, *in verbis:* 

"Art. 21 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41. o servidor estadual que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher:

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem,
 e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e





IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

O dispositivo em tela está em consonância com o apregoado no art. 6° da EC n. 41/03, estando, portanto, o ato normativo estadual em perfeita harmonia com as diretrizes constitucionais e com o pleito do interessado.

É válido destacar que a EC n. 47/05 revogou o parágrafo único do art. 6° da EC n. 41/03, restabelecendo a paridade plena para os servidores que forem inativados com as regras do citado artigo, norma está também mencionada pela interessada.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o interessado preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, conforme certidão fls. 163/164-AMAZONPREV dos autos.

É mister ressaltar que a composição da remuneração levada a cabo para o cálculo dos proventos, conforme guia financeira de fls. 168-AMAZONPREV, encontra-se fundamentada na legislação pertinente ao assunto.

Convém frisar que o *Adicional por Tempo de Serviço* está sendo calculado sobre o vencimento percebido por ocasião do advento da Lei n. 2.875, de 05 de janeiro de 2004, em razão disposto no artigo 4º da referida norma que assim expressou:

Art. 4.°- As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Polícia Civil, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança (quintos) e da gratificação por tempo de serviço (quinquênios), na forma da lei nº 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

Há que ser ressaltado, no entanto, que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu o direito à aplicação do percentual de reajuste estabelecido na Lei n. 3.622/2011 aos servidores vinculados à Polícia Civil, de acordo com o despacho exarado nos autos do Processo n. 5.581/2013-PGE, em consonância com o Parecer n. 100/2013-PPE/PGE, o qual tratou de assunto semelhante quanto aos servidores vinculados à Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, o que alcanço também as normas de reajustes posteriores (anos de 2012 e 2013), conforme procedimento adotado com relação aos servidores ativos.

Desta forma, a vantagem pessoal decorrente do Adicional por Tempo de Serviço pago à interessada, cuja base de cálculo resta inalterada, foi reajustada em consonância com os índices de reajustes decorrente das leis remuneratórias dos anos de 2011 a 2013, sendo o valor decorrente considerado para fins de composição dos proventos de aposentadoria, conforme consignado na guia financeira.



Por fim, no tocante à inclusão da Gratificação de Curso, no percentual de 25%, na composição dos proventos, vale aqui consignar que foi incluída com fulcro no artigo 201. V, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1.994, alterada pela Lei nº 3.721, de 19 de março de 2012. Vejamos

Art. 201 - O Funcionário Policial Civil, com títulos em curso de qualificação, aperfeiçoamento, de Superior de Policia, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado, poderá requerer gratificação de curso, na seguinte proporção sobre os vencimentos:

(...)

V - Curso de Especialização, com no mínimo 360 horas, concluído em Instituição de Ensino Superior, autorizada e reconhecida pelo MEC/CAPES, na base de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 1º - Os percentuais previstos nos <u>incisos I</u> a <u>VII</u> deste artigo, não são acumuláveis entre si.

§ 2º - Para os fins de deferimento da gratificação, referida neste Artigo, os cursos deverão ter sua validade reconhecida pela Academia de Polícia Civil.

§ 3º - A gratificação de que trata este Artigo se incorporará à remuneração do Funcionário Policial Civil, para efeito de aposentadoria e disponibilidade. (...).

À luz do exposto, constatado que o pedido tem amparo legal, enquadrando-se no que dispõe o art. 21 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05. SUGIRO O DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria com proventos integrais no valor consignado na planilha de cálculo acostada a fls. 168-AMAZONPREV dos autos.

Na oportunidade apresentamos para deliberação, minuta do respectivo ato

aposentatório.

É o parecer.

À superior consideração do Sr. Dr. Gerente Jurídico.

Manaus. 09 de maio de 2019.

Anne Keity Tupinambá de Carvalho Menezes OAB/AM nº 4.561



Serente GEJUR - OAB/AM Nº 5.017 AMAZONPREV

- 1. APROVO, por seus jurídicos e legais fundamentos, o Parecer da lavra da Dra. Anne Keity Tupinambá de C. Menezes, que concluiu pelo **DEFERIMENTO** do direito à aposentadoria com proventos integrais, nos termos do que dispõe art. 21 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05, estando correto o enquadramento constante da Minuta do Decreto Aposentatório.
- 2. À superior consideração do Sr. Diretor Presidente.

Manaus, 09 de maio de 2019.

### Manaus, quarta-feira, 12 de junho de 2019 | Poder Executivo | Pág. 16

CA	SACIVILA
Proc. nº	3004 18
FI •	131
Visto	alle

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que ihe confere o ariigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4,03840. AMAZONPREV (1565.0000616.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidar interassado, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por tempo de contribuição, com proventos integralis, resolve

APOSENTAR, nos termos de artigo 21-A do Lei Complementer n.\*30, de 27 de dezembro de 2001, testo consolidado em 20 de julho de 2014, ULYSSES FARIAS DE MAGALHÁES JÚNIOR, no cargo de Assistante Administrativo, P.C.A-ADM, Classe Unico, Referência E, Matrícula n.\*009 128-68, do Quadro de Pessoal da Policia Civil do Estado do Amazonas, com proventes integrais, calcularlos à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.337.04 (um mil, tezrontos e tinita e sete reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 3.\*, § 1.\*, da Lei n.\* 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.\* 2.876, do 09 de abra de 2018, acrescido de R\$27,94 (vinte o sote reais e noventa e quatro centavos), referentes a 20% (vinta por cento), sobre o valor de R\$108,77 (cento e olto reais e setenta e sete centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 04 (quatro) quinquêntos, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, mais R\$3.035,75 (tide mil; tinita e olto reais e setenta e aces centavos), de Gratificação de Apoio Especifico à Policial Civil - GRAEPC, conforme o disposto no artigo 3.º, § 1.º, II, a. da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º, II, a. da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º, II, a. da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º, II, a. da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º, de 10 de abril de 2018, mais R\$90,20 (noventa reais e vinte e nove centavos), de Vantagem Individual Nominalmente Identificada de 16 de abril de 1099, totalizando seus proventos em R\$4.494,03 (quatro mil. quatrocentos e noventa e quatro reais e centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DÓ ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus, 12 de junho de 2019

> WILSON MYRANDA LIMA Governation do Uniago

CARLOS ALBERTO SOUTH DE ALMEIDA FILHO

CEL GOPM LOUISMAR DE MAÇOS BONATES Secretario de Estado de Segurança Publica

JOSÉ LÁZARO ALMOS DA SILVA Delegado-Geral da Poscia Litto de Estado de Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAVAG TOLEDO Secretaria de Estado de Administração e Gestão, em exercicio

ALEX DEL GIGLIO
Secretário do Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercicio da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018 4.06895-AMAZONPREV (01.01.022102.00004011 2018), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 4.º. II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1.º. II, a, da El Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 144, de 15 de maio de 2014, MANOEL SILVA DE ALENCAR, no cargo de Investigador de Policia. 1.º Classe, Matrícula n.º 119 021-0C, do Quadro de Pessoal da Policia. 1.º Classe, Matrícula n.º 119 021-0C, do Quadro de Pessoal da Policia. Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.874,77 (um mil, oltocentos e setenta e quatro reals e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3.º § 1.º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º de Lei n.º 4.576, de 09 de abrili de 2018, acrescido de R\$19,91 (dezenove reals e noventa e um centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$155.00 (cento e cinquenta e cinco reals), conforme os reajustes previstos nas legistações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquéntos, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, mais R\$11.269,34 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reals e trinta e quatro centavos), de Gratificação de Exercício Peticial - GEP, conforme o disposto no artigo 3.º § 2.º, II, a. da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 do abril de 2018, mais R\$1.314,41 (um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um contavos), de Gratificação de Curso, consoante os termos do artigo 201, II, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 3.721, de 10 de março de 2012, totalizando seus proventos em se 10° 5.00 de 10° 5.0

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019

WILSON MIRANDA LIMA
Governador po Espado

Folhano 181

CARLOS ALBERTO SOUZ DE ALMEIDA FILHO Secretário de Estada Oriele da Casa Civa

CEL COPM LOUISMAN DE MATOS BONATES Secretario de Estado de Segurança Pública

JOSÉ LÁZARO HAMPS DA SILVA Delegado-Geral da Policipalivi do Estado do Amazonas

TATIANNE MEIRA ASSAYAG TOLEDO Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercicio

> ALEX DELIGIGLIO Secretario de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.05741 AIMAZONPREV (01.01.022102.00003004.2018), que atosta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei complementar n.\* 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consoldado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.\* da Emenda Constitucional Federal n.\* 47, de 06 de julho de 2005, FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, no cargo de Investigador de Policia, 2.\* Classe, Matrícula n.\* 171.230-6A, do Cuadro de Pessoal da Policia Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais, calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.705,49 (um md. setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3.\*, § 1.\*, da Lei n.\* 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.\* 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$10.190.42 (dez mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos do artigo 3.\*, § 1.º, da Lei n.\* 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.\* 2.875, de 09 de abril de 2018, mais R\$2.973,98 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), concernentes a 25% (vinte e onco por cento), sobre os vencimentos, do Gratificação de Curso, conforme o disposto no artigo 201, V. da Lei n.\* 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.\* alterado pelo artigo 1.º da Lei n.\* alterado pelo artigo 201, V. da Lei n.\* 3.721, de 19 de março de 2012, totalizendo seus proventos em R\$14.859,69 (quatorze mil, otocentos e sessenta e nove reais e oltenta e nove centavos), mençais.

AMAZONAS, em Manaus 12 de junho de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEJOA ELLHO Socretário de Estado Chérica Carta Carlo

CEL QOPM LOUISIN R DE MATOL BUNATES Secretario de Estado de Segurança Pública

JOSÉ LAZARO MAINOS DA SILVA Delegado-Geral da Porculado do Estado do Amazonas

TATIANNE VIETRE ASSAVAS TOLEDO Secretaria de Estado de Administração e Gestão, em exercico

ALEX DEL GIGLIO

#### RPPS/CONSCAD

#### REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Consulta Cadastro MOOZ-NC

Matricula CFPP 202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS 32.010.249-0 A Matricula CFPP Nome da Mae....: DULCINEIA SILVA DOS SANTOS\_\_\_\_\_ Nome do Pai....: RAMIRO ALVES DOS SANTOS +---- Identidade -----+ +- Titulo de Eleitor -+ Numero 10282963 0 Emissor UF Tipo ..Numero.. DV Zon Secao C.P.F SESEG AM CIVIL 127423922 24 34 10 41815955287 Endereco.: RUA RUI BARBOSA S/N Municipio: 52 Bairro: 110 C.E.P: 69730 Telefone: 0 CENTRO - NOVO AIRAO - AM EMail: Grau Inst.: 05 Est.Civil: 01 Nascimento: 18 8 1972 ENSINO FUNDAM SOLTEIRO Falecimento: 10 10 2018 Sexo: M

Comando ==>

PF 1 Ahuda 2 Menu 3 Sistemas 4 Retorna 5 Dependen 6 Servidor 7 8 9 Financeir 10 11 Pensoes 12 Folhas

04/01/20

REPSACONSCAD

# Consulta Cadastro



Servidor 202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA IDOS SANTOS

Matricu. CERP	Org /Admis	sao Cargo	IDTO://D			
332 00.102149-10 /A		2018 /A 11 117 119034571	AGENTE DE		N- 11_	3 11_
Data (Obrto: 110	110 /20148	Data Funda	x: 222 003 2201	0 35	lituacao M	ttual: A0
	·····	Dados Obtido	os do CEPP	***********		
Admissac	Nascimento	Org Nv2 Nv		- Situacoe	e do Mao	
110 110 22018	118 008 119772	232 1124		AAB MA JJU		
Winculo - A ESTATUTARIO		Folha		A.011.1123 E ENDEMA		
Comando ==>						
PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6	
7	8	9	10	11	12	



Processo Nº: 2018.7.07123

Segurado: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricula: 152641-3-B CPF: 418.159.552-87

Assunto: Concessão de Beneficio de Pensão por Morte

Data do Direito: 10/10/2018 Data do Óbito: 10/10/2018

## **GUIA FINANCEIRA/PENSÃO**

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor
VENCIMENTO BASE  DE AÇORDO COM O ARTIGO 6º. DA LEI Nº 3 469, DE 24/12/09, ANEXO II. ALTERADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4 596, DE 11/05/18	R\$ 705,18
RISCO DE VIDA 20% DO VENCIMENTO BASE, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 3.469, DE 24/12/09	R\$ 141,04
GRATIFICACAO SAUDE  DE ACORDO COM O ARTIGO 6º, DA LEI № 3.469, DE 24/12/09, ANEXO II, ALTERADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI № 4.596, DE 11/05/18	R\$ 810,20
Total	R\$ 1.656,42

#### VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO = R\$ 1.656,42

TOTAL = R\$ 1.656,42

ANDRE RICARDO PINHEIRO MARTINS
AGENTE PREVIDENCIARIO

Visto por:

ALAN CARDEC S. DA SILVA COORDENADOR COPREV

Página 1 de 1



PROCESSO Nº. 20187.07123

AUTORA: MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES

DOS SANTOS.

DE CUJUS: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

### PARECER Nº. 4140/2018

Versam os presentes autos sobre pedido de pensão por morte devido ao falecimento do segurado, Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, falecido no dia 10/10/2018, pedido no interesse da Sra. MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS, almejo intentado na condição de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, na forma do requerimento de fls.03.

O interessado era servidor ativo da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas/AM, no cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula nº. 152.641-3B

### SUCINTAMENTE É O RELATÓRIO. SUGIRO.

É frequente e pacificada a jurisprudência no sentido de que a concessão da pensão obedecerá sempre à legislação vigente à data do óbito do (a) segurado (a).

No caso em tela – <u>passamento ocorrido em 10/10/2018</u>, <u>pedido protocolado em 17/12/2018</u> - o benefício de pensão pleiteado está regulado pelo art. 33, lnciso l. da Lei Complementar nº. 181, de 06 de novembro de 2017, *in verbis*:

Art. 33 - A pensão por morte será concedida aos dependentes do segurado ativo ou inativo que falecer e, observadas as disposições gerais sobre o benefício, será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias após o falecimento;

Assim estabelece o art. 109, da Lei Complementar nº. 181/2017, que determina a inclusão dos seguintes dispositivos no inciso II, do art. 2°, 'B" e "C", in verbis:

E0

# **AMAZONPREV**

Art. 2º (omissis)

II - Na condição de dependentes dos segurados:

b) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

c) O companheiro ou companheira que comprove a união estável como entidade familiar;

Pois bem.

A pensão por morte permanece sendo um benefício previdenciário que não depende de carência para ser concedido, exceto para o cônjuge ou companheiro.

A mudança mais significativa em relação à pensão por morte recebida pelo cônjuge ou companheiro diz respeito ao seu prazo de pagamento.

Antes era vitalícia e o (a) viúvo (a) ou seu análogo recebia a pensão durante toda sua vida.

Porém, a necessidade de tornar o sistema previdenciário mais eficiente trouxe mudanças e, consequentemente, insatisfações.

Para resolver o impasse, a Lei n.º 13.135/2015 acrescentou o inciso V ao § 2º do art. 77 da Lei n.º 8.213/91, que contempla uma tabela que estabelece o tempo máximo de duração da pensão por morte para os (as) viúvos (as) ou companheiro (a).

O beneficio somente será vitalício para as pessoas que têm 44 anos ou mais, sendo que o pagamento da pensão para as pessoas com idade inferior a 44 anos deverá ser realizado com base na nova tabela.

Pessoas entre 41 e 43 anos irão receber o benefício por 20 anos, enquanto cônjuges (ou companheiros) com 21 anos ou menos irão receber por apenas três anos.

Outrossim, no âmbito do Estado do Amazonas, nova legislação passou a vigorar no dia 06 de novembro de 2017, onde o art. 32, Inciso VIII, "c", a Lei Complementar Estadual nº. 181/17 dispõe que, se o óbito do segurado ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, que a pensão previdenciária para a parte interessada será de:

1 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos, e de idade:

61

# **AMAZONPREV**

2 - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3 – 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4 – 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5 - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6 - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

É importante ressaltar que se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência Estadual ou se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado, a duração da pensão é de quatro meses a partir da data do falecimento.

No caso vertente, foram vertidas mais de 18 (dezoito) contribuições previdenciárias mensais e a Autora, Sra. MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES, nascida em 03/09/1973 (fl.25), contava na data do óbito do segurado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fazendo jus a pensão vitalícia, tudo conforme prevê o Inciso VIII, "c", da Lei Complementar nº. 181/17.

É certo que no Regime Próprio de Previdência a norma deve elencar como destinatários preferenciais - do benefício de pensão - o cônjuge ou companheiro e dependentes, cabendo à legislação de cada ente federado dispor sobre a classificação desses dependentes, bem como, sobre a divisão ou destinação do benefício.

No que tange ao mérito, após analisar os documentos carreados aos autos, constata-se que há suficiente documentação corroborando a convivência marital do par no momento do óbito do segurado, condição "sine qua non" para concessão do benefício pleiteado.

Por sua vez a Constituição Federal/88 assim dispõe quanto à concessão de pensão previdenciária:

Art. 40 - Omissis

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os beneficios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou



# **AMAZONPREV**

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Quanto ao menor de 21 anos KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS, nota-se claramente que o requerente se enquadra na condição de dependente do segurado falecido para fins de concessão de benefício de pensão morte, pela comprovação da filiação e por possuir idade inferior a 21 (vinte e um) anos (fls. 31).

Pelo exposto e de conformidade com o embasamento legal que ampara o pedido pensão em favor de MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS, na qualidade de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, opino pelo DEFERIMENTO do rogo, devendo o benefício ser concedido a partir da data do óbito conforme dispõe o art. 33, l, e a pensão ser paga de forma vitalícia em favor da companheira nos termos do art. 32, VIII, alínea "c", da Lei Complementar nº. 181/17, de 06/11/2017 c/c o art. 40°, § 7°, l e II da CF/88 e § 3°, art. 22, do Decreto-Lei nº. 3.048/99, por ser medida do mais acrisolado DIREITO.

Ressalta-se, por derradeiro, que a pensão deve ser rateada, na forma da legislação estadual, em partes iguais.

É o Parecer, S.M.J.

A superior consideração do Sr. Dr. Diretor Presidente.

Manaus, 21 de dezembro de 2018.

Assessió no extrincio de Gerência Juriói... AMAZONPREV







O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei;

CONSIDERANDO a solicitação de pagamento de benefício de pensão, o Relatório Técnico de Pensão nº. 384/2018 da GPREV (fls. 54-56), o Parecer Jurídico da GEJUR nº. 4140/2018 (fls. 59-62), os documentos comprobatórios e demais informações que instruem o Processo nº. 2018.7.07123 - AMAZONPREV.

#### RESOLVEU:

- 1. CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da FVS, RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, falecido em 10/10/2018, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, matrícula nº. 152.641-3B, com remuneração no valor de R\$ 1.656,42 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
- 2. DETERMINAR que o valor da pensão de R\$ 1.656,42 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), calculado com base no artigo 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para:
- 2.1. MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES, companheira, benefício de pensão, vitalicia, no percentual de 50%, no valor mensal de R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.
- 2.2. KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, no valor mensal de R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 02 de janeiro de 2019.

André Luiz Nunes Zogahib Diretor Presidente

> Página I (MPR 01 F23)



#### **DETRAN/AM**

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade. O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23 09.97 e no princípio constituicional do contratitório da CF: Considerando as retieradas tentotivas de recebimento de Notificações de Imposição de Penalidade por correspondência postal, NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados, facultado as partes interessadas interporem Recurso em 1º instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Recurso no Protocolo Administrativo do DETRAN/AM. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2º instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTR

N°	Placa	Nº do Auto	Emissão da Notificação	Data do Recurso
1	JXE-7724	AI00351080	15/11/18	21/01/19
2	NOQ-2074	TD00082265	17/11/18	21/01/19
3	JWW-0922	TD00067509	17/11/18	21/01/19
4	AVT-4880	TD00078270	17/11/18	21/01/19
5	PHQ-1116	TD00071340	20/11/18	21/01/19
6	NOM-7543	TD00080455	20/11/18	21/01/19
7	OAN-4045	TD00075277	22/11/18	21/01/19
8	JWV-1995	TD00083405	22/11/18	21/01/19
9	PHC-1009	TD00083435	22/11/18	21/01/19
10	NOR-9953	TD00083445	24/11/18	21/01/19
11	NOR-9953	TD00083446	24/11/18	21/01/19
12	NOR-9953	TD00083447	24/11/18	21/01/19
13	JXF-8649	TD00072525	24/11/18	21/01/19
14	NOM-6816	TD00083493	27/11/18	21/01/19
15	PHG-4720	TD00079028	27/11/18	21/01/19
16	PHI-3233	TD00082178	27/11/18	21/01/19
17	PHD-8574	TD00083449	28/11/18	21/01/19

Manaus, 20 de dezembro de 2018

Rodrigo de Sa Barbosa Diretor Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR

PORTARIA Nº. 002/2019- Processo nº 2018,7,07123- CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da FVS. RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, falecido em 10/10/2018, no cargo de Agente de Endemias, Classe A. Referência 1, matricula nº. 152.641-3B. cpm remuneração no valor de com remuneração no valor de R\$ 1,6\$6,42 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarente e dois centavos); DETERMINAR que o valor da pensão de R\$ 1.656.42 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centayos), calculado com base no artigo 40. § 7º, inciso II. da Constituição Federal, seja pago para: MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES, companheira, beneficio de pensão. vitalicia, no percentual de 50%, no valor mensal de R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº, 181, de 06/11/2017. KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS, filho menor de 21 años, beneficio de pensão, no percentual de 50% no valor mensal de R\$ \$28,21 (eltocentos e vinte e cito reais e vinte e um centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º. inciso II. alinea 'b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº, 181, de 06/11/2017: PORTARIA Nº, 003/2019- Processo nº 2018.7.06644R1- CONCEDER Pensão enciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SUSAM. JADSON BEZERRA MOURA, falecido em 09/11/2018, no cargo de Agente Administrativo - Classe E - Ref. 1, matrícula nº. 235.951-0A, remuneração no valor de R\$ 1.537,89 (Mil e Quinhontos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor da pensão seja R\$ R\$ 1.537,89 (Mil e Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), com base no Artigo 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal e devidamente corrigido pelo indice do RGPS, seja pago para JOYCE SAMPAIO DE SOUSA, cônjuge, no percentual de 50,00% do beneficio de pensão, por um periodo de 06 (seis anos) até a data limite de 09/11/2024, no valor mensal de R\$ 768,95 (Setécentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a partir da data da habilitação, tendo em vista o art. 2º, inciso II, alinea "a", art. 31, §§ 1º e 5º. art. 32, VIII, "c", 2, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014, com as alterações da Lei Complementa: nº. 181, de 06/11/2017, ARTHUR DE ARAÚJO MOURA, filho menor de 21 anos, no percentual de 50,00% do benefício de pensão, no valor mensal de R\$ 768,95 (Setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), tendo em

vista o artigo 2º, inciso II, alinea "b" e o Artigo 33, Inciso I, da Lei Complementar nº. 30. de 27/12/2001. Texto Consolidado em 29/07/2014, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 004/2019- Processo nº 2018.7.06884- CONCEDER Pensao Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, RAIMUNDO NONATO MOREIRA CASCAES, falecido em 02/12/2018, no posto de 2º Sargento, matricula nº. 056176-2B, proventos no valor de R\$ 6.368,84 (Seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). DETERMINAR que o valor da pensão seja RS 6.151,93 (Seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, e seja pago para LEIDE MONTEZUMA CASCAES, cônjuge, beneficio de pensão. vitalicia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º. inciso II. alinea "a", 32, inciso VIII, alinea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; PORTARIA Nº. 005/2019-Processo nº 2018.O.00577- CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-segurado inativo do extinto TCM. ANTONIO BENTES PACHECO, falecido em 01/07/2017, no cargo de Conselheiro, matricula nº. 009,134-0D, proventos no valor de R\$ 30.820,79 (Trinta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor da pensão seja R\$ 23.450,03 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), já reajustados pelos indices do RGPS calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado para PAULO AUGUSTO MONTEIRO PACHECO, filho maior invalido, beneficio de pensão, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 texto consolidado em 29/07/2014, e com a Ação Ordinária nos Autos do Processo Nº. 0644632-81.2017.8.04.0001. PORTARIA Nº. 006/2019- Processo nº 2018.7.02991R4-CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiarios do ex-servidor inativo da Policia Militar, CARDOVAN LOURENÇO DA SILVA, falecido em 25/05/2018, na graduação de Soldado, matricula nº. 122,026-8B. remuneração na data do óbito no valor de R\$ 3.741.96 (Três mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). DETERMINAR que o valor da pensão de R\$ 3.741,96 (Três mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com base no Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, seja pago para VANICE SANTOS DA SILVA, filha menor de idade, no percentual de 33,33% do beneficio de pensão, no valor mensal de R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir da data da habilitação, tendo em vista os artigos 2º, inciso II. alinea "b", e 31, § 5°, da Lei Complementar n°, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n°, 181, de 06/11/2017; THARICK THIAGO CUNHA DA SILVA, filho menor de idade, no percentual de 33,33% do beneficio de pensão, no valor mensal de R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alinea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017 e MARLENE BRITO DA SILVA Cônjuge, beneficio de pensão, VITALICIA, no percentual de 33,33% do beneficio de pensão, no valor mensal de R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alinea 'a', 32, inciso VIII, alinea 'c', item 6. e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 007/2019- Processo nº 2018.7.06780-1. CONCEDER Pensão nciária aos beneficiános do ex-segurado ativo da POLÍCIA CIVIL CÉSAR ESTEVES DUARTE JUNIOR, falecido em 11/10/2018, no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 4º CLASSE, matricula nº. 159.178-9-B. proventos no valor de R\$ 7.946,22 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reals, e vinte e dois centavos). 2. DETERMINAR que o valor da pensão seja R\$ 7.256,09 (Sete mil, duzentos e cinquenta e seis reals e nove centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal seja pago para: BERNARDO CESAR FREITAS DUARTE, fitho menor de 21 anos, beneficio de pensão no percentual de 50%, no valor mensal de R\$ 3.628,05 (Très mil, seiscentos e vinto e oito reais e cinco centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II. alínea 'b' e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº, 181, de 06/11/2017, LORENZO CESAR FREITAS DUARTE, filho menor de 21 anos, beneficio de pensão no percentual de 50%, no valor mensal de R\$ 3.628,05 (Três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº, 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Manaus, 02 de janeiro de

> André Luiz Nuries Zogahib Oiretor Presidente



### ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO

Comarca deManaus

Juízo de Direito da3ª Vara da Fazenda Pública Estadual



## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos nº:

0608383-68.2016.8.04.0001

Ação:

Mandado de Segurança/PROC

Impetrante:

Lindinalva Galdez Sales

Impetrado:

Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Oficial de Justiça:

Laurentina Tavares Jacinto (111)

Mandado nº:

001.2016/028360-5

De ordem do Doutor Everaldo da Silva Lira, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Manaus, na forma da lei, etc.

MANDA o (a) Senhor (a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7°, I, da Lei n. 12.016/09, conforme despacho exarado.

Na ocasião, <u>DÊ CIÊNCIA AO ESTADO DO AMAZONAS</u>, na pessoa do Procurador Geral do Estado (representante legal), acerca da impetração do mandamus e para, querendo, ingressar no feito, nos termos do inciso II, art. 7°, da Lei 12.016/09.

Observação: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjam.jus.br, sendo considerada vista pessoal (art. 9.°, § 1.°, da Lei Federal n.° 11.419/2006), o qual desobriga sua anexação.

### Destinatários:

1. Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, por seu representante legal, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 435, CENTRO, 69020-140, Manaus – AM.

 Estado do Amazonas, por seu Procurador, Rua Emilio Moreira, 1308, Praça 14, Manaus - AM.

> Rafaela Cariêllo da Rocha Cabral Diretora de Secretaria

Av. Paraíba S/N°, 4° Andar, Setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: (92)3303-5052, Manaus-AM - E-mail: 3fazest@tj.am.gov.br

Fábio Martins Ribeiro OAB/DF 19.295 OAB/AM A-449 AMAZONPREV

RECEBOOR 123 03 16



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Processo nº 0608383-68.2016.8.04.0001

FUNDAÇÃO AMAZONPREV, entidade fundacional, dotada de personalidade de direito público criada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de novembro de 2011, com atribuições de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.163/0001-46, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre. nº 486, Centro, nesta cidade, no Mandado de Segurança impetrado por LINDINALVA GALDEZ SALES por seu procurador in fine, vem, tempestivamente, perante este MM. Juízo, oferecer

#### CONTRA-RAZÕES

à APELAÇÃO CÍVEL interposta, requerendo sejam juntadas aos autos para a apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Termos em que pede e espera, Deferimento.

Manaus/AM, 19 de julho de 2016.

Assinado Digitalmente Fabio Martins Ribeiro Advogado da Fundação AMAZONPREV (Lei Complementar nº 93, de 25.11.20110 OAB/DF 19.295 OAB/AM A-449

Endereço: Rua Duque de Caxias, 451 - Centro - Cep: 69.020-140 Fone: (92) 633-4463 633-3151 633-1551 Fax: 633-3800

amazon**prev** 

Processo nº 0608383-68,2016,8,04,0001

Apelada: Fundação AMAZONPREV

**Apelante: Lindinalva Galdez Sales** 

Contra-razões do Apelado

Eminentes Desembargadores,

Egrégio Colegiado.

I - Da tempestividade

As contrarrazões são tempestivas porque opostas no prazo regulamentar, uma vez que a publicação da decisão que informa a interposição de Apelação pela Autora, facultando à Fundação AMAZONPREV para responder ao Recurso de Apelação foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 27 de junho de 2016 (segunda-feira), considerando como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, no caso, 28 de junho de 2016 (terça-feira), tendo o prazo começado a fluir somente em 29 de junho de 2016 (quarta-feira).

Assim, o prazo para efeito da apresentação das presentes contrarrazões esgotar-se-á em 09 de agosto de 2016 (terça-feira), com fundamento no art. 1.009, §2°, combinado com o art. 183, caput, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

**AMAZONPREV** 

II - Dos fatos

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LINDINALVA GALDEZ SALES contra suposto ato ilegal atribuído ao Sr. Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV, por meio do qual a Impetrante pleiteia a extensão do incremento no percentual conferido pela Lei nº 3.721, de 20 de março de 2012 à Gratificação de Especialização auferida por Policiais Civis do Estado do Amazonas sob argumento de paridade e a integralidade.

Com base em tais argumentos, a Impetrante impetrou a presente ação mandamental, requerendo ao Douto Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública Estadual, que seja determinada revisão do percentual da Gratificação de Especialização.

O MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual denegou a segurança pleiteada pela Impetrante.

Irresignada com a r. Sentença, a Autora interpôs o presente Apelo, visando a reforma do r. decisum, dando procedência ao seu pleito.

III - Do fundamento das contrarrazões

3.1. Da ofensa à regularidade formal da via de irresignação recursal - Violação ao princípio da dialeticidade dos recursos - Inadmissibilidade das razões de Apelação.

Para que o recurso seja conhecido, é necessário que preencha determinados requisitos formais que a lei exige; que observe a forma segundo a qual o recurso

**AMAZONPREV** 

deve revestir-se.1

Verifica-se que a petição do recurso de Apelação é mera reprodução da petição inicial; não há o cotejo das razões de decidir do MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e as razões recursais a evidenciar, em tese, error in procedendo ou error in judicando. Constitui ônus do recorrente, sob pena de inadmissibilidade de seu recurso, apresentar as suas razões, impugnando especificamente as razões da decisão recorrida.<sup>2</sup>

O mérito do recurso é a pretensão recursal, que pode ser a de invalidação, reforma, integração ou esclarecimento (esses últimos exclusivos dos embargos de declaração).<sup>3</sup>

Em razão da inexistência de cotejo das razões de decidir assentadas pelo MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual com a petição recursal, apto a demonstrar a necessidade de nova decisão (error in judicando) ou a anulação da decisão recorrida (error in procedendo), a Fundação AMAZONPREV pugna pelo não conhecimento do Recurso de Apelação por serem manifestamente improcedentes, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015.

3.2. Da legalidade e constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 41/03 e da inexistência de direito adquirido a regime jurídico – Do fim da integralidade e paridade aos proventos de aposentadoria e pensão – Constitucionalidade reconhecida pela ADIn nº 3.105-8 – Enunciado da Súmula nº 474, do Supremo Tribunal Federal – Da inexistência de violação ao art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 7ª ed. Salvador: JusPODVM, 2009, p. 71.

NERY JR., Nelson. Teoria Geral dos Recursos - Princípios fundamentais, 5ª ed. RT, 2001.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais – Vol. 3. 7ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2009.
 DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: Meios de



Na Seguridade Social, por expressa previsão constitucional, estão incluídas a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. A Previdência Social (que acaba sendo confundida, em termos práticos, com a própria seguridade) tem em mira a proteção de pessoas especificamente a elas vinculadas - os beneficiários (segurados e seus dependentes), que ingressam no sistema mediante contribuição. Ainda que não se possa falar de um regime meramente retributivo (que traz uma noção de direito privado, na qual há relação contratual de caráter apenas econômico), a Previdência se assenta na participação econômica do segurado, que é um dos coresponsáveis pela preservação do sistema. A Assistência Social, diferentemente, independe da prévia condição de beneficiário. Como se refere o art. 1º da Lei 8.742/93, a assistência social tem natureza não-contributiva e visa à garantia do "atendimento das necessidades básicas". A Saúde vem, na legislação ordinária, regulamentada pela Lei 8.080, que já no art. 2º esclarece que é "um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Paralelamente, pode-se ainda lembrar da previdência privada, que ainda é regida por normas de direito civil - trata-se de um contrato de direito privado. Só que possível lembrar, eventualmente, a aplicação de princípios do direito propriamente previdenciário a tal caso.4

Uma das características mais elementares da relação jurídica que se forma entre a Administração e o servidor estatutário diz respeito ao fato de que este último não tem direito à manutenção das regras e condições vigentes ao tempo de seu ingresso, haja vista não se cuidar de uma relação de índole contratual.

Ressaltando a mutabilidade desse regime jurídico, cabe destacar que o servidor, quando ingressa no serviço público sob regime estatutário, recebe o influxo de normas que compõem o respectivo estatuto. Essas normas, logicamente, não são imutáveis; o Poder Público pode introduzir alterações com vistas à melhoria dos serviços, à concessão ou extinção de vantagens, à melhor organização dos quadros funcionais etc. Como as normas estatutárias são contempladas em lei, segue-se que têm caráter genérico e abstrato, podendo

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MARTINEZ. Wladimir Novaes. Curso de Direito Previdenciário. t. I, ed. LTr, 2001, 2° ed., p. 60-61.



sofrer alterações como ocorre, normalmente, em relação aos demais atos legislativos. O servidor, desse modo, não tem direito adquirido à imutabilidade do estatuto, até porque, se o tivesse, seria ele um obstáculo à própria mutação legislativa.<sup>5</sup>

No âmbito da Excelsa Corte Federal são diversos os precedentes em que expressamente se decidiu inexistir direito adquirido a regime jurídico, servindo como exemplos os julgamentos proferidos. Vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES INATIVOS. VANTAGENS INCORPORADAS E ABSORÇÃO DESSAS PARCELAS NA REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Cálculo de parcelas que compõem a remuneração. Legislação superveniente que dá nova disciplina à matéria e absorve as vantagens incorporadas aos vencimentos. Alegação de ofensa a direito adquirido e vulneração ao princípio da irredutibilidade. Improcedência.

Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – RE 310.388-AgR/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA) (grifo nosso)

"Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração e, em conseqüência, não provoque decesso de caráter pecuniário. Em tal situação, e por se achar assegurada a percepção do quantum nominal até então percebido pelo servidor público, não se revela oponível ao Estado, por incabível, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes."

Endereço: Rua Duque de Caxias, 451 - Centro - Cep: 69.020-140 Fone: (92) 633-4463 633-3151 633-1551 Fax: 633-3800

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: *Lumen juris*, 2000, p. 450.



(STF – RE 247.013-AgR/SC, Rel. para o acórdão Min. CELSO DE MELLO) (grifo nosso)

Prima face, é válido destacar que o direito à aposentadoria nasce no momento em que o servidor ativo preenche os requisitos legais. É essa a regra insculpida, inclusive nos arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Recorrente visa desconstituir tal regramento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal no princípio tempus regit actum quanto ao momento de referência para a concessão de benefícios nas relações previdenciárias. Tal princípio é corolário dos julgados da Excelsa Corte RE nº 258.570/RS, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 19.4.2002; RE (AgR) nº 269.407/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02.8.2002; RE (AgR) nº 310.159/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06.8.2004; e MS nº 24.958/DF, Pleno, unânime, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1º.4.2005.

A Recorrente, à fl. 22, fez juntar a publicação de seu decreto aposentatório ocorrida em 06 de março de 2012. Portanto, é inafastável e incontestável, sendo reconhecido pela própria Impetrante, que somente preencheu os requisitos legais para a concessão de aposentadoria ocorreu já na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31 de dezembro de 2003, assim, o disciplinamento de seus proventos deve seguir as regras trazidas pelo Poder Constituinte Reformador.

Dessa forma, os dispositivos constitucionais alterados pela EC nº 41, de 2003, relativos às aposentadorias concedidas a partir de 01.01.2004, não fazem jus à paridade e à integralidade.

De fato, o § 8º do artigo 40 da CF, na redação da EC nº 41, de 2003, prevê que "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei".



Este dispositivo alterou a redação do § 8º anterior, que, por sua vez, já havia sido modificado pela EC nº 20, de 1998, in verbis:

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Portanto, não há dúvida de que a partir de 01.01.2004, a paridade, como garantia das aposentadorias e pensões, concedidas sob a égide das regras permanentes da Constituição Federal, ou seja, com fundamento no art. 40, foi suprimida, restando em seu lugar o instituto do reajuste anual.

De antemão, já se sabe que, o legislador local cria vantagens, reclassifica cargos, institui novos patamares das escalas de vencimentos, ou seja, estabelece alterações na forma de remuneração de seus servidores, que podem não se conciliar com o sistema de parcela única.

Em suma: suprimida a paridade e fixadas as pensões em valor único, esse não sofrerá modificações posteriores, exceto por ocasião dos reajustes anuais concedidos na forma da lei, para preservar o valor real do benefício.

A Emenda Constitucional nº 41, 19 de dezembro de 2003, foi objeto da ADIn nº 3.105/DF, sendo julgada constitucional pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 18 de agosto de 2004. Assim não cabe qualquer arguição de inconstitucionalidade quanto ao regramento trazido pela EC nº 41/2003, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já declarou sua constitucionalidade, tendo tal decisão definitiva de mérito eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos órgãos do

23

**AMAZONPREV** 

Poder Judiciário e à Administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, nos termos § 2º do art. 102 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o pleito da Impetrante não constitui direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, sendo caso de aplicação do Enunciado da Súmula nº 474, do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 474 do STF: Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal."

Noutro giro, a Recorrente aduz que a majoração do percentual de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), "importou em MODIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES POLICIAIS EM ATIVIDADE, pelo que a Administração deveria fazer a REVISÃO dos proventos dos aposentados, na mesma proporção e na mesma data, de modo a reajustar para 25% o valor da Gratificação de Especialização incorporada nas aposentadorias". Há evidente equívoco em tal conclusão.

A Gratificação de Especialização não constitui vantagem remuneratória extensível a todos os servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas indistintamente. Há necessidade do preenchimento de requisitos e de atendimento de circunstâncias especiais de ordem pessoal para o seu recebimento.

A Suprema Corte inclina-se pela aplicação do art. 40, §8°, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quando a gratificação for extensiva a todos os servidores em atividade, independentemente da natureza da função exercida ou do local onde o serviço é prestado<sup>6</sup>. No caso sob exame, a Gratificação de Especialização não possui a natureza genérica de gratificação.

<sup>6</sup> STF - RE nº 590.260/SP - Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 24.06.2009.



3.3. Da inaplicabilidade do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - Não atendimento aos requisitos dispostos nos incisos I a III.

A Recorrente argui, ainda que, apesar de ter sido aposentada após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, insere-se na hipótese disposta no parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, supostamente fazendo jus à paridade. Vejamos:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

 I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

 II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do <u>art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal,</u> de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Conforme certidão de tempo de contribuição da Recorrente, ao tempo do requerimento da aposentadoria, contava com 55 (cinquenta e cinco) anos, e 25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) de contribuição.

Percebe-se que a Recorrente não atende ao tempo mínimo de contribuição - trinta anos para mulher, nem pode obter a redução da idade mínima

25

AMAZON**PREV** 

requerida por cada ano de contribuição que exceder, disposta no inciso III referido, uma vez que sequer atende o tempo mínimo de contribuição para fruir de tal regra de transição.

Verifica-se, pois, a inexistência de ato ilegal ou abusivo atribuído a esta entidade previdenciária, o que, sem dúvida, foi devidamente reconhecido pelo Douto Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, por meio da denegação da segurança.

III - Do pedido

Forte nos argumentos das contra-razões recursais espera a Recorrida que seja mantido incólume o r. decisum a quo, rechaçando integralmente as pretensões da Recorrente.

Manaus/AM, 19 de julho de 2016.

Assinado Digitalmente
Fabio Martins Ribeiro
Advogado da Fundação AMAZONPREV
(Lei Complementar nº 93, de 25.11.2011)
OAB/DF 19.295
OAB/AM A-449



## RECIBO DO PROTOCOLO PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

**Dados Básicos** 

Foro:

Capital - Fórum Ministro Henoch Reis

Processo:

06083836820168040001

Classe do Processo:

Contra-razões de Apelação

Data/Hora:

19/07/2016 12:52:25

**Partes** 

Solicitante:

Amazonprev - Fundo

Previdenciário do Estado do

**Amazonas** 

**Documentos** 

Petição:

Contra-razões à Apelação Cível - Lindinalva Galdez Sales.pdf

· YIN

RPPS/CONSCAD Relacao das Pensoes Existentes para este Instituidor 04/01/20

001/001

MAZONS

0001/0002

Instituidor: 202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricula Pens. Perc.. Matric. S SI Nome...... Nascimento 202463.06 00000 50,00 010.992 A H8 MARIA AUXILIADORA SANT 03/09/1973 COMPANHE 300048.16 00000 50,00 010.993 A H8 KAIQUE RIAN GOMES DOS 17/11/2000 FILHO(A)

Comando ==> PA2 Encerra PF 1 Help 1 Help 2 Menu 3 Sistemas 4 Retorna 5 7 - Pagina 8 + Pagina 9 10 Selecao 11 6 Imprime

RPPS/	CONSCAD
	(

#### REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA Consulta Cadastro

Folhane 72 04/01/2019 M002 NC01

6 Servidor

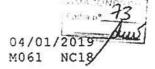
12

Matricula Nome do Pensionista

Matricula Nome do Pensionista Matricula CFPP 202463.06 MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES 31.010.992-4 A Matricula CFPP Nome da Mae....: SUZANA GOMES SANTANA Nome do Pai....: FRANCISCO SANTANA Emissor UF Tipo ..Numero.. DV Zon Secao C.P.F SESEG AM CIVIL 127479522\_ 59 34\_ 14\_ 57263345234 Numero 12414131 Endereco.: AVENIDA JOAO PAULO II O NOVO AYRAO - CENTRO AM\_
Municipio: 52\_ Bairro: 2\_ C.E.P: 69730\_ Telefone: 0\_\_\_\_\_ REMANSO - NOVO AIRAO - AM EMail: Sexo: F Grau Inst.: 06 Est.Civil: 06 Nascimento: 3 9 1973
ENSINO MEDIO UNIAO ESTAVEL Falecimento: Comando ==> PF 1 Ajuda 2 Menu 3 Sistemas 4 Retorna 5 7 8 Composicao 9 Financeir 10 Pensao 11

RPPS/CONSCAD

### REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA Consulta Cadastro



Instituidor: 20228825 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS Pensao: Matricula..: 20246306 MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES CFPP: 31.010992.A Portaria Sit. Calc: \_ Data Portaria Situacao...: H8 PENSAO PREVIDENCIARIA Dependencia: 02 COMPANHEIRO(A) Cond Especial: \_\_\_NORMAL Cotas IR: Banco.....: 237 BRADESCO Agencia: 3745 1 AG.NOVO AIRA Conta: 336 0 Num Processo Pensao: 7123\_\_\_ Beneficio: 1 Inicio Beneficio: 10 10 2018 Tipo de Pensao....: 99 Percentual: 50,00000 Valor: \_\_\_\_\_ Percentual sobre o Bruto Proporção: \_\_\_\_ Prioridade: Proporção: \_\_\_ Num Processo: 7123 Ano Processo: 2018 Reativado de: Observação..: INC CONF PORTARIA N 002/19 PROC 2018707123 FOPAG JAN/2019 Comando ==> PF 1 Ajuda 2 Menu 3 Sistemas 4 Retorna 11 12

10

Foliano Ty RPPS/CONSCAD REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA 04/01/2019 Consulta Cadastro M002 NC01 Matricula Nome do Pensionista Matricula CFPP 300048.16 KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS\_\_\_\_\_\_\_ 31.010.993-2 A Nome da Mae....: MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES Nome do Pai....: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS Emissor UF Tipo ..Numero.. DV Zon Secao SESEG AM CIVIL Numero C.P.F 3153246 \_\_\_\_\_\_4243395284 Endereco.: AV JOAO PAULO II N.37 Municipio: 52 Bairro: 110 C.E.P: 69730000 Telefone: 0

CENTRO - NOVO AIRAO - AM

Sexo: M Grau Inst.: 04 Est.Civil: 01 Nascimento: 17 11 2000 DA 5A. A 8A. SOLTEIRO Falecimento: Nascimento: 17 11 2000

Comando ==>

PF 1 Ajuda 2 Menu 3 Sistemas 4 Retorna 5 8 Composicao 9 Financeir 10 Pensao 11

6 Servidor

CHARLOWE

12

RPPS/CONSCAD

#### REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA Consulta Cadastro



Instituidor: 20228825 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricula..: 30004816 KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS

Situação...: H8

Pensão: CFPP: 31.010993.A

Data Portaria

2 1 2019 002/2019

Dependencia: 03 FILHO(A) NÃO EM Cond Especial: NORMAL

Banco....: 237 BRADESCO

Agencia: 3745 1 AG.NOVO AIRA Conta: 8728 9

Num Processo Pensão: 7123 Beneficio: 1 Início Beneficio: 10 10 2018

Tipo de Pensão....: 99

Percentual: 50,00000 Valor: Prioridade:

Num Processo: 7123 Ano Processo: 2018 Reativado de: \_\_\_\_até \_\_\_\_ Observação..: INC CONF PORTARIA N 002/19 PROC 2018707123 FOPAG JAN/2019\_\_\_

SEAD-	PRO	n
COLUMN TO SERVICE SERV	F F 1 3	3 3

### CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL

N608-MED TE

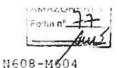
Orgac: 232 INST.DE PENSAO Grupo: 021 Lotacao.: 124.000.000.000 - FVS AM	
Servidor: 010.249-0 A - RAIMUNDO NONATO	SILVA DOS SANTOS Ult.Flh: JAN/2019
FICHAFINA Ref: JAN/2019 Folha: 10 MENSAL	N C E I R A Tela 1:
Sit.Ficha Mes Ref: AO	Codigo Pesquisa: Exclusivo:
Cod Descricao	IR RG RP += Base -+ Inf + Valor
GAN 0B79 PROVENTOS P/PENSAO	+ S S 180,00 H 1.661.22

Ganhos: 1.661,22 Desconto: Liquido: 1.661,22

12 Help PFs

Flh: \_\_ Dt Ref.: \_\_\_ Navegacao \_\_

PENSIONISTAS- P CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL



Orgao. .: 231 PENSIONISTAS Grupo: 011 Vinc: A Sit: H8 Lotacap.: 001.000.000.000 - PENSIONISTAS DO AMAZONPREV Status: A Servidor: 010.992-4 A - MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES Ult.Flh: JAN/2019 FICHA FINANCEIRA Tela 11
Folha: 10 MENSAL Ref: JAN/2019 Codigo Pesquisa: \_\_\_\_ Exclusivo: Sit. Ficha Més Ref: H8

IR RG RP +- Base -+ Inf +-- Valor ---+ Cod Descricao GAN 0301 PENSAO PREV.FAMILIAR ..... + N S 220,00 H 0880 DIF.PEN.NOVA S/C.PR. .... + N N V 830,61 0880 DIF.PEN.NOVA S/C.PR. . . . . + N N
DES 5200 IMPOSTO DE RENDA . . . . . N N 7,50 P V 1.794,46

Ganhos: 2.625,07 Desconto: 054,08 Liquido: 2.570,99

Flh: \_\_Dt Ref.: \_\_\_\_Navegacao \_\_ 12 Help PFs

PENSIONISTAS-	P
---------------	---

## P CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL

AMAZONPE

Orgao: 231 PENSIONISTAS Grupo: 011 V. Lotacao.: 001.000.000.000 - PENSIONISTAS Servidor: 010.993-2 A - KAIQUE RIAN GOMES	DOS SANTOS ULL FID. IAN/2010
Ref: JAN/2019 Folha: 10 MENSAL	CEIRA Tela 11
Sit.Ficha Mês Ref: H8	Cadia B
Cod Dogoviana	Codigo Pesquisa: Exclusivo: R RG RP +- Base -+ Inf + Valor+
cod bescricao	R RG RP +- Base -+ Inf + Valor+
GAN USUI PENSAU PREV. FAMILIAR	H N S 220.00 H 820.61
UBBU DIF PEN.NOVA S/C.PR.	+ N N V 1 70c cc
DES 5200 IMPOSTO DE RENDA	N M 7 50 5
	W W 1,50 P 54,08

Ganhos: 2.625,07 Desconto: 054,08 Liquido:

12 Help PFs

Flh: \_\_Dt Ref.: \_\_\_\_\_Navegacao \_\_

A	MA	ZON	<b>IPREV</b>	,

NÚMERO

017 /2019

**FOLHA DE PAGAMENTO MANUAL** 

PODER: PROVENTOS: EXECUTIVO

NTOS: APOSENTADOS
PREVIDENCIÁRIO

FUNDO:

CIVIL

**DOCUMENTO QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO:** 

PROCESSO Nº 2018.3.02651R1

Pagamento de valores do mês de JUNHO-2019 devidos ao aposentado Sr. MAXIMIANO THOMAZ. DAS NEVES, referente a RC 1424 anexa na fl. 02 deste processo.

ITEM	MATRÍCULA	NOME	CPF	BRUTO	PENSÃO ALIMENTÍCIA	AMAZONPREV	IRRF	LÍQUIDO A RECEBER	BANCO	AGENCIA	CONTA
1	212.029-1E	MAXIMIANO THOMAZ DAS NEVES	581.734.042-91	R\$ 897,44				R\$ 897,44	237	1364-1	89078-2
								1			
11											

IMPORTA A PRESENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE MANUAL NO VALOR BRUTO DE:

R\$ 897,44 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

VISTO:

AUDENOR GRANDES BELIDO Coordenador Gerat/Copag

DESPACHO / GERAF

1. De acordo

2. À Geraf/Cofin para providências;

3. Em:

12-jul-19

Andreza de Souza Silva GERENTE GERAF TOTAL R\$ 897,44
PENSÃO
ALIMENTICIA R\$ 0,00
RESUMO GERAL AMAZONPREV R\$ 0,00
IRRF R\$ 0,00
LÍQUIDO DA
FOLHA R\$ 897,44

" DECLARO QUE A PRESENTE FOLHA DE PAGAMENTO É EXPRESSÃO DA VERDADE EM VALORES E NOME DO SEGURADO"

Manaus,

12-jul-19

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA PATRONAL 22%

BASE DE CALCULO

COTA PATRONAL

R\$ 0,00

(MPR 01 F 55)



# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - SERVIDORES INATIVOS DO FUNDO FINANCEIRO-FFIN

EV	CD		0	-	20	19
EA	Eπ	L.	16.1	IJ	711	14

FOLHA DE PAGTO.	ORDER OF THE PERSON OF THE PER	Colonia of A. Prande C. Libraria and	STREET, STREET	The second secon				TANGE CATA								
	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	Jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	MANUAL CO.	Private a research				
RUTO	668.608,96	699.960,90	706.251,40	667.952.89	669.658.50	665.167,50	696.834.58	696.834.58			nov-15	dez-15	13º 1º PAR	13º 2º PAR	13º COMPL	TOTAL DO ANO
RF	81.095,10	79.304,36	79.304.36	78.251,54					696.834,58	772.093,07	772.093,07	753.360,12	54.650,19	258.606.84	10.651.69	8.789.558,87
ONTR PREV	50.365,43				78.222,40	78.222,40	84.047,89	84.047,89	84.047,89	83.524,30	83.524,30	84.570.46		80.575,40	1.046,16	
PARTY NAME OF TAXABLE		50.482,43	52.488,25	51.363,02	51.359,17	51.359,17	54.027,00	54.027.00	54.027.00	54.027.00	54.027,00	54.172,66				1.059.784,45
EST TETO	17.559,64	17.559,64	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19					52.236,49	145,66	684.107,28
ONSIGNAÇÕES	32.785,62	34.903,83	36.489,52	39.239,94	39.676,36	38.836,72				10.088,19	10.088,19	10.088,19		10.088,19		146.089.37
QUIDO	486.803.17	517.710.64		_			39.439,04	45.852,85	41.372,83	43.038,53	43.069,08	45.696,29	0.00	0,00	5.438,98	485.839,59
Marine Control of the	400.003,17	317.710,64	527.881,08	489.010,20	490.312,38	486.661,02	509.232,46	502.818,65	507.298,67	581.415.05	581.384,50	558.832.52	54.650,19			
SOVITANI JATC	33	33	33	33	33	31	34	24	24	34	301.304,30	330.032,32	34.030,19	115.706,76	4.020,89	6.413.738,18
Contrib.Patronal	100.730,86	100.964.86	104.976.50	102.726.04	102.718.34	102.718.34	100.054.00	341	34	34	34	36	8	34	2	6.75335.7
	100		10	102.720,04	102.720,34	102.716,34	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.345,32		104.472,98	291,32	1.368.214.56

#### **EXERCÍCIO 2016**

FOLHA DE PAGTO.	BOARDS 1999 AND MARKETON A	the Australia water and the same	Committee of the second				LVE	TCICIO 2010								
	Jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	Jul-16	ago-16	set-16	out-16	Marin - 1740 Acres	STORAGE STORY AND STORY	Marian Cont			
RUTO	712.172,75	712.172,75	687.242,91	691.722,68	681.952.64	682.331,05	635.764,97	- Po To	361-10	Odf-10	nov-16	dez-16	13º 1º PAR	138 28 PAR	13º COMPL	TOTAL DO ANO
RF	85.757,75	85.757,75	81.291,60	81.663,42	78.950,77	79.351.26	79.351,26									4.803.359,75
ONTR PREV	52.555,39	52.555,39	50.540,09	50.540.09	49.465,38	49.000,21	45.606.18							5316		572.123,81
EST TETO	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19									350.262,73
ONSIGNAÇÕES	43.620,30	42.996,42	41.655,55	41.849.34	44.698.51	49.833,03	49.897,00	0.00						- DE		70.617,33
QUIDO	520.151,12	520.775,00	503.667.48	507.581,64	498.749.79	494.058.36		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314.550,15
TAL INATIVOS	36	36	35	36	36.743,73	434.036,36	450.822,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.805,73
Contrib.Patronal	105.110,78	105.110,78	101.080,18	101.080,18	98.930,76	98.000.42	91,212,36									

700.525,46

#### RESUMO GERAL INATIVOS NO PERÍODO

RUTO	
RF	13.592.918,62
ONTR PREV	1.631.908,26
ST TETO	1.034.370,01
NSIGNAÇOES	216.706,70
QUIDO	800.389,74
Contrib.Patronal	9.909.543,91
nte: Coordenadoria de Folha de Pagamento - COPAG, Fundação Amazonprev	2.068.740,02

GRUPO-431 _ APO SENTADOS  C.01 S.57 P.C3 L.33  COD DESCRICAO	FOLHA DE PAGAMEN	TO		REF JANEIRO /2019 FOLHA - 10 MENSAL	PAGI DATA	NA - - 25/0	0005 01/2019
C.01 S.57 P.C3 L.33	RESUMO DA FOLHA DE P	AGAMENIO		D E S	S C O N T O S	OUANT.	PERC.
COD DESCRICAO	V A L O R QUANT	. PERC.		DESCRICAG			
0851 ADIC.POR EFETIVIDADE	24.841,95 5	6 0,02	6131	BMC-EMP	256,31	1	0,00
0852 ADICIONAL DE TRIENIO	37.484,52 5	5 0,03	6139	SINTAFISCO	5.861,86	26	0,02
0853 VPNI - VANT PESSOAL	36.028,91 7	4 0,03	6147	OLE BONSUC.EMP	5.955,18	39	0,02
0872 VPNI-VANT.PESSOAL	230,93	2 0,00	6148	OLE BONSUC.EMP	1 260 26	70	0,01
0873 ADIC.POR EFETIVIDADE	708,49	2 0,00	6149	ACCUAM_CONTDIR	25 74	1	0,00
0876 GRAI.DE LOCAL.SEDUC	3.326,40 11	0 0,00	6157	AMAZONDREV TNA PREV.	14.526.45	30	0.04
0070 DIE CALADIO DDA EDDE	5 564 43	4 0 00	6158	AMAZONPREV TNAT.FIN.	3.295.723.57	3.805	9,46
0881 GRAT ATTY JUD 1 2750	71.727.20	4 0.06	6161	BMG CARTAO	150,47	2	0,00
0884 ADIC.POR EFETIVIDADE	836,26	2 0,00	6175	BMC - EMP	428,49	1	0,00
0885 ADICIONAL DE TRIENIO	1.254,39	2 0,00	6178	OLE BONSUC.EMP	358,96	2	0,00
0886 VPNI - VANT.PESSOAL	371,77	2 0,00	6179	BRADESCO-EMPRESTIMO	1.448,70	16	0,00
0910 GRAT.TRAN.EST.APERF.	2.263,25	3 0,00	6182	BIB-CARTAO CREDITO	531,90	4	0,00
0912 GRAT.TRAN.EST.APERF.	1.329,78	2 0,00	6184	MUNCEDAL - DREATO	29 63	1	0,00
1030 VENCIMENTO 20 HORAS	26.106.988,77 11.87	1 22,19	6188	CDEDEAZ-EMPRESTIMO	202.72	î	0.00
TOTATS			6190	ASPBRAS-CONTRIB	6,00	1	0,00
G A N H O S	117.640.296.10		6192	BRADESCO-EMP	471,37	4	0,00
D E S C O N T O S	34.827.674,74		6193	OLE BONSUC.EMP	114,27	1	0,00
LIQUIDO	82.812.621,36		6194	OLE BONSUC.EMP	115,41	1	0,00
LIQUIDO CONTA CORRENTE	82.786.450,70		6195	OLE BONSUC.EMP	110,07	107	0,00
LIQUIDO CONTA SALARIO	26.170,66		6196	DENTAL SAUDE	30,00	107	0,00
LIQUIDO CHEQUE-SALARIO	0,00		6201	CRIIZ SIII - FMP	62.87	2	0.00
SALAPTOS /VENCTO	53.224.021.39		6202	DAYCOVAL-CARTAO	11.334,61	95	0,03
VALOR AUXILIO NATALIDADE	0,00		6204	ITAVIDA SEGUROS-SEG	247,85	7	0,00
	46 00 0 0 € 00 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		6205	CRUZ.SUL-EMP	117,72	-1	0,00
PERCENTUAL FAP	0,000	0	6209	AMAZONPREV RRA-FFIN	14.244,41	58	0,04
PERCENTUAL RAT	0,0	0	6210	C AMEDICA C VID	41 30	1	0,00
RAI AJUSTADO	0,000	U	6212	BTB-EMPRESTIMO	112.00	ī	0.00
BASE EGTS	0.00		6231	MANUT FAMILIA RRA 01	472,05	2	0,00
FGTS A RECOLHER	0,00		6241	MAN FAM S/IR RRA 01	1.564,73	6	0,00
			6242	MAN FAM S/IR RRA 02	537,18	3	0,00
* INSS			6243	MAN FAM S/IR RRA 03	170,81	1	0,00
BASE INSS EMPRESA	0,00		6251	DAVCOVAL-FMP	1.719.61	16	0.00
BASE THES CONSELHO THEF AD	0,00		6280	DAYCOVAL EMP	1.073.04	4	0,00
DASE INSS CONSELNO TOTECHNI	0,00		6282	BRADESCO EMP	223,57	2	0,00
(+) INSS PATRONAL	0,00		6287	USODONTO	68,00	1 2 2	0,00
(+) INSS SEGURADOS	0,00		6305	OLE BONSUC.CARTAO 10	247.411,86	6 005	0,71
(+) ACIDENTE DO TRABALHO	0,00		6306	BMG CARIAU 10	1.037.562,53	0.965	0,00
(+) TERCEIROS	0,00		6307	RTR CAPTAG 10	286.132.66	1.958	0.82
(-) SALARIO MATERNIDADE	0.00		6309	DAYCOVAL-CARTAO 10	18.588,24	101	0,05
	0,00		6322	DAYCOVAL-EMP	350,00	1	0,00
GPS	0,00		6344	DAYCOVAL-EMP	620,00	1	0,00
AJUSTE EMPENHO-INSS A MAIOR	0,00		6346	DAYCOVAL-EMP	597,33	1	0,00
AJUSTE EMPENHO-INSS A MENOR	0,00						
+ CONTETRUTCAD AD AMAZONEREV							
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV VALOR EMPRESA VALOR FUNCIONARIOS	6.608.614.66						
VALOR FUNCIONARIOS	3.280.388,61						
I .							

GRUPO-011 - PENSIONISTAS	FOLHA DE PAGAMENTO
C.01 S.57 P.C3 L.33	RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO
COD DESCRICAO V	O SA L O R QUANT. PERC.
0106 DIFERENCA DE PENSAO 0126 ABONO SALARIAL	3.931,35 8 0,01 64.899,98 538 0,20 34.896,97 1 0,11 28.666,61 237 0,09 510,86 4 0,00 32.643.336,53 6.935 98,80 133.416,41 39 0,40 67.592,12 9 0,20 61.240,38 26 0,19
TOTAIS GANHOS	0,00
PERCENTUAL FAPPERCENTUAL RATRAT AJUSTADOBASE FGTSBASE FGTS A RECOLHER	0,0000 0,0 0,0000 0,00 0,00
* INSS BASE INSS EMPRESA BASE INSS SEGURADOS BASE INSS CONSELHO TUTELAR.	0,00 0,00 0,00
(+) INSS PATRONAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV VALOR EMPRESA	0,00
SIT TOTAL SIT TOTAL H8 - 6.937	SIT TOTAL SIT TOTAL

	REF JANEIRO /2019 FOLHA - 10 MENSAL GRUPO-011	PAGII DATA HORA	NA - 00 - 24/01/20 - 17.53.	19
COD	DESCRICAO	V A L O R	QUANT. PER	с.
5200 5201 5204 5258 5252 5737 5744 5757 5754 5757 5800 5801 5812 5812 5813 5814 5822 5823 5823	DESCRICAO	V A L O R  2.851.733,28 71,81 12.710,43 14.276,41 1.209.491,44 22.964,16 344.450,51 400.237,12 8.324,21 293.260,04 1.490,98 2.614.638,20 1.142,90 12.366,25 608.643,85 288.512,65 295.516,24 2.181,77 56.503,28 3.382,89 506,38 44,18 825,91	2.513 30, 1 0, 41 0, 1.560 12, 134 0, 1.104 3, 1.285 4, 35 0, 1.095 3, 21 0, 132 27, 2 0, 5 0, 974 6, 1.049 3, 1.049 3,	-2001182654911291356632041001
5840	CAIXA ECONOMICA BIB CARTAO CRED	128.460,51 54.827,67	152 1, 225 0,	36 58
5842 5845	BMG CARTAO CRED Bonsucesso Cartão Cr IMPOSTO DE RENDA RRA	187.626,20 16.286,43 3.818,25	64 0, 10 0,	99 17 04
	FAZENDARIO CLUBE AMAZONPREV RRA-FFIN	3.240,00 4.790,11		03 05

GRUPO-533 ー からない からくきる C.01 S.57 P.C3 L.33	RESUMO DA FOLI	AGAMENTO	AMENTO		REF JANEIRO /201 FOLHA - 10 MENSAL GRUPO-533	PAGI DATA HORA	NA - - 25/ - 1	0001 01/2019 7.52.00
OD DESCRICAO	VALOR	QUANT.	PERC.	COD	DESCRICAO	VALOR	QUANT.	PERC
RUPO-533 — SEQUIDOCOS  .01 S.57 P.C3 L.33  .01 S.57 P.C3 L.33  .00 DESCRICAO  .01 VENCIMENTO .003 ADICIONAL TEMPO SERV .004 PROLABORE .048 GRAT.AT.TEC ADM GATA .071 JETONS .149 ADICIONAL 1/3 FERIAS .156 GR.SER.SAU EXT SESAU .228 VANT.INDIVIDUAL GF-1 .282 ABONO PERMANENCIA .585 GRATIF.DE CURSO 30% .618 DIF.SUBST.COMISS.FG .827 IND.FER.NAO GOZADAS .837 REP COMIS C/VINCULO .843 VENC COMIS S/VINCULO .844 REP COMIS S/VINCULO .845 REM COMIS S/VINCULO .845 REM COMIS S/VINCULO .846 REM COMIS S/VINCULO .847 REP COMIS S/VINCULO .848 REM COMIS C/VINCULO .849 DIF.AUX.ALIMENTACAO .055 DIF.DIAS TRAB.CC S/V .056 IND.FER.PROP.CC S/V .057 IND.13.SALAR.CC S/V .057 IND.13.SALAR.CC S/V .057 AUX ALIM PORT 25/18   TO TA IS	350.618,78 268,81 248,84 23.956,00 7.722,00 59.887,48 10,64 90,40 906,36 72.886,70 3.192,36 911,80 11.700,00 17.730,00 45.781,00 870,00 7.830,00 114.497,18 4.100,00 1.012,80 10.264,80	66 10 1 9 7 22 2 1 5 48 2 1 1 2 11 1 20 3	43,44 0,03 0,03 2,97 0,96 7,42 0,01 0,01 9,03 0,41 1,45 2,61 1,45 0,97 14,19 0,51 0,17	5253 55602 5707 5722 5728 5737 5744 5747 5754 5754 5754 5812 5813 5814 5828 5848 5848	IMPOSTO DE RENDA SINDSAUDE - Contrib. IMP.DE RENDA 13.SAL INSS/C.COMISSIONADO UNIPREV PREVIDENCIA SUHAB - NOVA CIdade BICBANCO EMPRESTIMO BANCO BMG EMPRESTIMO BANCO CRUZ.SUL-EMP01 BANCO CRUZ.SUL-EMP01 BANCO PANAMERICANO CREDFAZ MANAUS - EMP RESTITUICAO DO TETO BRADESCO EMPREST B DAYCOVAL BIB EMPRESTIMOS OLE BONSUC.EMP BB-EMP CAIXA EMPRÉSTIMO SISPEAM CONTRIBUIÇÃO UNTODONTO BL SAUDE	92.178,18 35,77 3.425,37 10.506,22 10,00 669,17 172,36 580,76 1.599,92 20,85 857,12 2.166,27 571,97 15.579,45 2.873,83 960,41 1.563,00 2.203,57 14.140,37	90 1 2 22 1 5 1 3 4 1 3 2 20 6 4 1 3 17 2	-7,04,302026000000000000000000000000000000000
057 IND.13.SALAR.CC S/V 061 IND.13.SAL.CC C/V 075 AUX ALIM PORT 25/18 T O T A I S G A N H O S D E S C O N T O S	11.700,00 8.100,00 52.800,00	1 1 88 88 85,15 36,91	1,45 1,00 6,54	5896 5898 5899 5900 5901 5923 5925	BRADESCO EMPO2 BMG EMPO2 BMC EMPO2 CAIXA EMPO2 B I B EMPO2 BMG/EMPRESTIMO 03 BMG/EMPRESTIMO 05	996,01 360,86 856,17 1.661,92 167,73 156,93	3 5 3 4 1 1	0,4 0,3 0,6 0,0
LIQUIDO CONTA CORRENT LIQUIDO CONTA SALARIO LIQUIDO CONTRA-CHEQUE LIQUIDO CARTAO-SALARI SALARIOS/VENCTO VALOR AUXILIO NATALIO	563.9  0 ADE	48,24 0,00 0,00 0,00 88,78 0,00		5928 5938 5947 5949 5980 5982	BMC EMP03 BRADESCO EMP02 CAIXA-EMP03 BMG-EMP04 MANUTEN.P/FAMILIA 01 MANUTEN.P/FAMILIA 03 MANUT.FAMIL.S/I.R.01	152,10 199,06 168,75 158,33 998,00 998,00 3.694,86	1 1 1 1 1 1 4	0,0 0,0 0,0 0,0 0,4 0,4
PERCENTUAL FAP PERCENTUAL RAT RAT AJUSTADO BASE FGTS FGTS A RECOLHER		0,0000 0,0 0,0000 0,00		5991 6037 6090 6153 6154 6161	MANUT.FAMIL.S/I.R.02 SUHAB Viv.Me.IV CARTAO ADIANT. SAL. AMAZONPREV FPRE AMAZONPREV FFIN BMG CARTAO	677,67 295,81 8.730,58 46.103,88 2.243,66 237,16	1 9 57 13	0,2 0,1 3,5 18,9 0,9
INSS BASE INSS EMPRESA BASE INSS SEGURADOS BASE INSS CONSELHO TU	142.6 110.4 TELAR.	62,64 78,84 0,00		6202 6286 6296 6299 6305 6306	DAYCOVAL-CARTAO DESC.AMAZONPREV CC DESC.ANT.13.S CC S/V DESC.ANT.13.S.CC C/V OLE BONSUC.CARTAO 10 BMG CARTAO 10	453,15 861,30 11.700,00 8.100,00 570,05 1.182.32	2 1 1 2 3	0,1 0,3 4,8 3,3 0,2
<pre>(+) INSS PATRONAL (+) INSS SEGURADOS (+) ACIDENTE DO TRABA (+) TERCEIROS</pre>	28.5 11.1 LHO 7	32,52 48,55 13,31 0,00		6308 6324 6347	BIB CARTAO 10 RESTIT ERARIO C/ANT INSS 13S C.C/INDENIZ	445,19 0,01 642,33	1 1 1	0,1 0,0 0,2

GRUPO-533 F	OLHA DE PAGAMENTO
C.01 S.57 P.C3 L.33 RESUM	O DA FOLHA DE PAGAMENTO
COD DESCRICAO VALO	R QUANT. PERC.
(-) SALARIO MATERNIDADE (-) SALARIO FAMILIA GPS	0,00 0,00 40.394,38 0,00 0,00
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV VALOR EMPRESA VALOR FUNCIONARIOS (+) DESCONTO (-) DEVOLUCAO	59.991,42 50.070,14 50.070,14 0,00
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV - FPRE VALOR EMPRESA(13%) DESCONTO	55.504,10 46.965,18 0,00 46.965,18
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV - FFIN VALOR EMPRESA(22%) DESCONTO	4.487,32 2.243,66 0,00 2.243,66
* PROVISIONAMENTO  13.SALARIO	37.557,93 12.344,48 5.186,19 7.856,05 4.888,24 0,00
SIT TOTAL SIT TOTAL SIT AI - 2 A0 - 98 A5 -	TOTAL SIT TOTAL

REF. - JANEIRO /2019 PAGINA - 0002
FOLHA - 10 MENSAL DATA - 25/01/2019
GRUPO-533 HORA - 17.52.00
COD DESCRICAO V A L O R QUANT. PERC.